



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 69

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	27	
Casa Militar		29	
Casa Civil.....	12	29	45
Secretaria de Estado de Governo.....		30	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	14	32	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	14	32	46
Secretaria de Estado de Cultura	14	32	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	14	32	47
Secretaria de Estado de Educação.....	15	33	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	33	48
Secretaria de Estado de Obras.....		33	49
Secretaria de Estado de Saúde	17	34	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	40	51
Secretaria de Estado de Trabalho.....		42	
Secretaria de Estado de Transportes		42	52
Secretaria de Estado de Turismo.....		42	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	18	42	53
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19	42	59
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20		60
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		43	60
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		43	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	20	43	61
Secretaria de Estado da Criança.....		43	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		44	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			61
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		61
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.091, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, IV e parágrafo único, da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – geração de trabalho, emprego e renda, visando à promoção social das famílias pobres e extremamente pobres.

Parágrafo único. O “DF sem Miséria” será acompanhado, gerenciado, avaliado e monitorado por Comitê Gestor, composto pelos titulares da Casa Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º A Lei nº 4.601, de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

Art. 8º-A A geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, será implementada, entre outras iniciativas, por intermédio de atividades práticas em oficinas específicas, denominadas Fábricas Sociais, visando à qualificação e à capacitação profissional dos seus participantes.

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão executadas pela Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 do Distrito Federal, a quem compete o planejamento, a programação, o controle das atividades de qualificação e a operacionalização das unidades de formação profissional.

§ 2º O resultado das ações das Fábricas Sociais destina-se ao atendimento das atividades e programas executados pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

§ 3º As atividades de formação e capacitação profissional previstas neste artigo serão implementadas em territórios de maior vulnerabilidade social.

§ 4º A seleção de interessados para a participação nas atividades de capacitação profissional se dará entre famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza e prioritariamente entre aquelas atendidas pelo Programa Bolsa Família – PBF.

§ 5º Serão destinadas vagas para idosos, pessoas com deficiência e adolescentes em conflito com a lei.

§ 6º As atividades previstas neste artigo poderão ser executadas por intermédio de acordos de cooperação, convênios e termos de parcerias com outros órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

§ 7º As atividades de formação e capacitação profissional de cada participante se desenvolverão pelo prazo de até dois anos.

§ 8º As atividades de formação e capacitação profissional previstas neste artigo serão custeadas com recursos:

I – orçamentários destinados à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 do Distrito Federal; II – resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes legais, firmados pelo Distrito Federal com pessoas naturais e jurídicas de direito privado e público interno e externo, bem como entre órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

§ 9º O participante do programa de que trata este artigo receberá auxílio pecuniário, cujo valor será calculado, mensalmente, segundo a quantidade de itens confeccionados na atividade de formação e capacitação profissional, na forma do regulamento.

§ 10. O auxílio de que trata o § 9º não é computado para o cálculo da renda familiar mensal elegível para o Programa Bolsa Família.

§ 11. Concluída a formação e a capacitação previstas neste artigo, o participante será encaminhado para os programas governamentais destinados às possibilidades de microempreendedorismo, associativismo, cooperativismo e iniciativas correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.256, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Vice-Governadoria do Distrito Federal e altera os Anexos III e IV do Decreto nº 34.083, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Art. 3º, da Lei Distrital nº 2.299, de 21 janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na Estrutura Administrativa da Vice-Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, TC/MAJ PM, da Diretoria de Apoio Médico, da Assessoria Militar;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Ajudante de Ordens, MAJ/CAP PM, da Ajudância de Ordens, da Assessoria Militar;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Ajudante de Ordens, MAJ/CAP BM, da Ajudância de Ordens, da Assessoria Militar;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, Livre Provisão, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Militar.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Estrutura Administrativa da Vice-Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança, MAJ/CAP PM, da Diretoria de Segurança, da Assessoria Militar;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança, MAJ/CAP BM, da Diretoria de Segurança, da Assessoria Militar;

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Ajudante de Ordens, MAJ/CAP PM, da Ajudância de Ordens, da Assessoria Militar;

V - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Ajudante de Ordens, MAJ/CAP BM, da Ajudância de Ordens, da Assessoria Militar.

Art. 3º Fica extinta a Unidade Administrativa, da Diretoria de Apoio Médico, da Assessoria Militar.

Art. 4º Os quadros Organo-Funcional e de cargos e funções da Assessoria Militar da Vice-Governadoria passam a ser estabelecidos conforme disposto no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
VICE-GOVERNADORIA
QUADRO ORGANO-FUNCIONAL
(Art. 4º, Decreto nº 34.256, de 03 de abril de 2013.)

MILITARES DO DF UNIDADE ORGÂNICA DA ASSESSORIA MILITAR	OFICIAIS										PRAÇAS				LIVRE PROVIMENTO	LIVRE PROVIMENTO
	PMDF					CBMDF					PMDF		CBMDF			
	QOPM				QOPMA	QOBM/Comb.			QOBM/Adm.		GRADUAÇÃO					
	CEL/TEN-CEL	TEN-CEL/MAJ	MAJOR/CAPITÃO	CAPITÃO/TENENTE	CAPITÃO/TENENTE	CEL/TEN-CEL	TEN-CEL/MAJ	MAJOR/CAPITÃO	MAJOR/CAPITÃO	CAPITÃO/TENENTE	ST/SGT	3ºSGT/CB/SD	ST/SGT	3ºSGT/CB/SD		
Chefia da Assessoria Militar	1										2					3
Chefia-Adjunta da Assessoria Militar						1							1			2
Assessoria de Projetos															3	3
Assessoria de Comunicação Social															1	1
Ajudância-de-Ordens			1					1								2
Diretoria de Segurança		1														1
Gerência de Segurança			2	3				1			12	24				42
Diretoria de Telecomunicações							1									1
Núcleo de Telefonia Fixa e Móvel									1	1		1	1			4
Diretoria Administrativa		1								1	1					3
Núcleo de Protocolo e Arquivo				1							1	1				3
Núcleo de Transporte e Apoio Logístico					1					1	2	1	1			6
Gerência de Administração da Residência Oficial								1				1	1			3
TOTAL	1	2	3	4	1	1	1	2	1	1	17	28	4	4	4	74

ANEXO II
VICE-GOVERNADORIA
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA ASSESSORIA MILITAR
(Art. 4º, Decreto nº 34.256, de 03 de abril de 2013.)

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QTD	COD	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Chefia da Assessoria Militar	Chefe da Assessoria Militar	01	CNE-01	TC a CEL QOPM
	Assessor Técnico	02	GMSI-2	3ºSGT a ST PM
Chefia-Adjunta da Assessoria Militar	Chefe Adjunto da Assessoria Militar	01	CNE-02	TC a CEL QOBM/Comb.
	Assessor Técnico	01	GMSI-1	SD a 3ºSGT BM

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Assessoria de Projetos	Chefe		01	CNE 06	Livre Provisamento	
	Assessor Especial		01	CNE-07	Livre Provisamento	
	Assessor Técnico		01	DFA-14	Livre Provisamento	
Assessoria de Comunicação Social	Chefe		01	CNE-06	Livre Provisamento	
Ajudância-de-Ordens	Ajudante de Ordens		01	CNE-07	CAP a MAJ QOPM	
	Ajudante de Ordens		01	CNE-07	CAP a MAJ QOBM/Comb.	
Diretoria de Segurança	Diretor		01	CNE-05	MAJ a TC QOPM	
	Gerente de Segurança Pessoal		02	DFG-14	CAP a MAJ QOPM	
	Gerente de Segurança Pessoal		01	DFG-14	CAP a MAJ QOBM/Comb.	
	Adjunto da Gerência de Segurança Pessoal		03	GMSI-3	TEN a CAP QOPM	
	Assessor Técnico		12	GMSI-2	3ºSGT a ST PM	
	Assessor Técnico		24	GMSI-1	SD a 3ºSGT PM	
Diretoria de Telecomunicações	Diretor		01	CNE-07	MAJ a TC QOBM/Comb.	
	Núcleo de Telefonia Fixa e Móvel	Chefe do Núcleo		01	GMSI-3	CAP a TEN QOBM/Adm.
		Assessor Técnico		01	GMSI-2	3ºSGT a ST PM
		Assessor Técnico		01	GMSI-2	3ºSGT a ST BM
		Assessor Técnico		01	GMSI-1	SD a 3ºSGT BM
Diretoria Administrativa	Diretor		01	CNE-07	MAJ a TC QOPM	
	Assessor Técnico		01	GMSI-2	3ºSGT a ST PM	
	Assessor Técnico		01	GMSI-1	SD a 3ºSGT PM	
	Núcleo de Protocolo e Arquivo	Chefe do Núcleo		01	GMSI-3	TEN a CAP PM
		Assessor Técnico		01	GMSI-2	3ºSGT a ST BM
		Assessor Técnico		01	GMSI-1	SD a 3ºSGT PM
	Núcleo de Transporte e	Chefe do Núcleo		01	GMSI-3	CAP a TEN QOPMA
		Assessor Técnico		01	GMSI-2	3ºSGT a ST PM
Apoio Logístico			01	GMSI-2	3ºSGT a ST BM	
	Assessor Técnico		02	GMSI-1	SD a 3ºSGT PM	
	Assessor Técnico		01	GMSI-1	SD a 3ºSGT BM	
	Gerência de Administração da Residência Oficial	Gerente		01	DFG-14	CAP a MAJ QOBM/Adm.
		Assessor Técnico		01	GMSI-2	3ºSGT a ST BM
		Assessor Técnico		01	GMSI-1	SD a 3ºSGT BM
TOTAL					74	

DECRETO Nº 34.257, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e sua Unidade Administrativa.

Art. 2º Fica criada a Unidade de Endocrinologia, na Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Endocrinologia, da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.258, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o preconizado no artigo 5º, inciso III, §1º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

REGIMENTO INTERNO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Chefia da Casa Militar, órgão de apoio logístico e de segurança do Governador do Distrito Federal, vinculada à Governadoria do Distrito Federal, compete:

- I. formular políticas, diretrizes e coordenar ações relacionadas ao apoio logístico, segurança pessoal e transporte do Governador e seus familiares;
- II. definir diretrizes e coordenar as ações relacionadas à segurança de dignitários e autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;
- III. estabelecer a coordenação de ações de segurança para recepção de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;
- IV. planejar, dirigir, executar, fiscalizar e aperfeiçoar os serviços de telecomunicações do Palácio do Buriti e das Residências Oficiais;
- V. estabelecer diretrizes e normas relacionadas à manutenção e suprimentos do Palácio do Buriti e das Residências ocupadas pelo Governador;
- VI. planejar, organizar, dirigir e executar a segurança física do Palácio do Buriti e das Residências ocupadas pelo Governador;
- VII. coordenar a participação do Governador em cerimônias militares;
- VIII. coordenar, em articulação com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, as viagens do Governador;
- IX. planejar a utilização do transporte aéreo e a operação das aeronaves executivas, vinculadas à Casa Militar, necessárias aos deslocamentos do Governador e da Primeira-Dama;
- X. planejar a utilização do transporte terrestre e a operação dos veículos oficiais vinculados à Casa Militar;
- XI. desenvolver intercâmbio de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- XII. assessorar o Governador nos assuntos de natureza militar; e
- XIII. dirigir, coordenar e controlar outras atividades atribuídas pelo Governador à Casa Militar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a Casa Militar do Distrito Federal tem a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete
- 2 Ajudância de Ordens
- 3 Assessoria de Comunicação Social
- 4 Assessoria de Projetos
- 5 Secretaria Adjunta
- 6 Subsecretaria de Comunicação e Informática
 - 6.1 Diretoria de Comunicação
 - 6.1.1 Gerência de Telefonia Fixa e Móvel
 - 6.1.1.1 Núcleo de Serviço de Telefonia Fixa e Móvel
 - 6.1.2 Gerência de Manutenção de Rádio e Comunicações
 - 6.1.2.1 Núcleo de Serviço de Manutenção de Rádio e Comunicações
 - 6.2 Diretoria de Administração e de Operações
 - 6.2.1 Gerência de Operações
 - 6.2.1.1 Núcleo de Serviços de Som e Eventos
 - 6.3 Diretoria de Informática
 - 6.3.1 Gerência de Segurança da Informação
 - 6.3.1.1 Núcleo de Segurança da Informação
- 7 Subsecretaria de Operações de Segurança
 - 7.1 Diretoria de Segurança de Instalações
 - 7.1.1 Gerência de Segurança de Instalações
 - 7.1.1.1 Núcleo de Segurança de Instalações
 - 7.2 Diretoria de Segurança Pessoal
 - 7.2.1 Gerência de Segurança Pessoal
 - 7.2.1.1 Núcleo de Segurança Pessoal
 - 7.3 Diretoria de Apoio às Operações de Segurança
 - 7.3.1 Gerência de Operações de Segurança
 - 7.3.1.1 Núcleo de Operações de Segurança
 - 7.3.2 Gerência de Acompanhamento de Eventos
 - 7.3.2.1 Núcleo de Acompanhamento de Eventos
- 8 Subsecretaria Administrativa
 - 8.1 Diretoria de Pessoal
 - 8.1.1 Gerência de Administração de Pessoal
 - 8.1.1.1 Núcleo de Protocolo e Arquivo
 - 8.2 Diretoria de Transportes
 - 8.2.1 Gerência de Transportes
 - 8.2.1.1 Núcleo de Operações de Transportes
 - 8.2.1.2 Núcleo de Administração de Manutenção e Transportes
 - 8.3 Diretoria de Suprimento e Manutenção
 - 8.3.1 Gerência de Suprimento e Manutenção
 - 8.3.1.1 Núcleo de Suprimento e Manutenção do Complexo do Buriti e ROAC
 - 8.4 Diretoria Médica Especializada
 - 8.4.1 Gerência de Atendimento Médico
 - 8.4.2 Gerência de Atendimento Odontológico
- 9 Subsecretaria de Transporte Aéreo
 - 9.1 Diretoria de Operações de Transporte Aéreo
 - 9.1.1 Gerência Operacional de Transporte Aéreo
 - 9.1.1.1 Núcleo Operacional de Transporte Aéreo
 - 9.1.1.2 Núcleo de Manutenção de Transporte Aéreo
- 10 Subsecretaria de Assessoramento Institucional
 - 10.1 Diretoria de Assessoramento de Assuntos do CBMDF
 - 10.1.1 Gerência Institucional de Assuntos do CBMDF
 - 10.2 Diretoria de Assessoramento de Assuntos da PMDF
 - 10.2.1 Gerência Institucional de Assuntos da PMDF
 - 10.2.1.1 Núcleo de Gerência Institucional de Assuntos da PMDF

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO
DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

Art. 3º À Secretaria Adjunta, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

- I - assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar no cumprimento de suas competências;
- II - coordenar e supervisionar os assuntos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que tramitam na Casa Militar; e
- III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 4º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II - assistir o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
- III - supervisionar o cumprimento das demandas encaminhadas às Subsecretarias pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;
- IV - coordenar a expedição de correspondências, recebimento e distribuição no âmbito da Casa Militar; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º À Ajudância de Ordens, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

- I. assessorar a organização das atividades pessoais do Governador e seus familiares;
- II. coordenar a execução das atividades dos Ajudantes de Ordens, relativa à agenda de compromisso do Governador e seus familiares;
- III. colaborar e articular-se com outros setores do Governo do Distrito Federal no que se refere às atividades da Ajudância de Ordens;
- IV. coordenar, em articulação com os órgãos competentes, a execução das atividades necessárias aos Ajudantes de Ordens, por ocasião de suas viagens, em acompanhamento ao Governador;
- V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

- I. planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as atividades relacionadas à comunicação social;
 - II. planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as atividades relacionadas com o cerimonial militar, as solenidades militares e outros eventos de natureza cívica, social e militar atribuídos à Casa Militar;
 - III. assistir a Casa Militar nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de seu interesse;
 - IV. planejar, criar e produzir campanhas, panfletos, jornais e outras peças promocionais, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal relativas às atividades da Casa Militar;
 - V. elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação – jornais, rádios, televisões, revistas e websites, em parceria com os órgãos responsáveis pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;
 - VI. exercer as funções de marketing direto e endomarketing entre o público interno e externo do órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;
 - VII. produzir, editar, divulgar material fotográfico e manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;
 - VIII. elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Casa Militar;
 - IX. coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse da Casa Militar veiculadas pelos meios de comunicação;
 - X. planejar e atualizar a página eletrônica da Casa Militar;
 - XI. implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho e a valorização do servidor; e
 - XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação
- Art. 7º À Assessoria de Projetos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:
- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas ao gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
 - II - planejar e orientar a utilização de metodologia de gerenciamento de projetos, bem como produzir, controlar e fornecer os modelos de documentos e formulários necessários ao desenvolvimento;
 - III - administrar a utilização das ferramentas de gestão de projetos;
 - IV - analisar o custo de investimento e viabilidade de projetos submetendo-os à aprovação do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;
 - V - sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos para a modernização da gestão pública; e
 - VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 8º À Subsecretaria de Comunicação e Informática, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

- I - planejar, coordenar e definir os serviços de comunicações e informática a cargo da Casa Militar;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as operações e o serviço administrativo e de protocolo de documentos da Subsecretaria de Comunicação e Informática;
- III - controlar e acompanhar os sistemas de telefonia instalados na Governadoria, nas Residências ocupadas pelo Governador, na Casa Militar e nos veículos e aeronave(s) oficiais de representação;
- IV - controlar os sistemas de radiocomunicação da Governadoria, das Residências ocupadas pelo Governador, da Casa Militar e dos veículos e aeronaves oficiais de representação;
- V - coordenar operações e eventos da Subsecretaria e controlar o sistema de segurança da informação estabelecido para a Casa Militar; e
- VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 9º À Diretoria de Comunicação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Comunicação e Informática, compete:

- I - planejar, dirigir, formular, coordenar, promover, analisar e supervisionar os serviços de comunicações a cargo da Chefia da Casa Militar; e
- II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 10. À Gerência de Telefonia Fixa e Móvel, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Comunicação, compete:

- I - gerenciar, analisar, avaliar, controlar e acompanhar os sistemas de telefonia instalados na Governadoria, nas Residências ocupadas pelo Governador, na Casa Militar e nos veículos e aeronaves oficiais de representação; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 11. Ao Núcleo de Serviço de Telefonia Fixa e Móvel, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Telefonia Fixa e Móvel, compete:

I - executar, registrar, controlar, distribuir e preparar o funcionamento ininterrupto dos serviços de telefonia fixa e móvel, bem como remanejar e instalar equipamentos de comunicações, no âmbito da Governadoria, das Residências ocupadas pelo Governador, da Casa Militar e nos veículos e aeronaves oficiais de representação; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 12. À Gerência de Manutenção de Rádio e Comunicações, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Comunicação compete:

I - gerenciar, elaborar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar a manutenção e o reparo dos equipamentos de rádio de comunicação da Governadoria, das Residências ocupadas pelo Governador, da Casa Militar e dos veículos e aeronaves oficiais de representação; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 13. Ao Núcleo de Serviço de Manutenção de Rádio e Comunicações, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção de Rádio e Comunicações, compete:

I - efetuar, remanejar, instalar, registrar e preparar os serviços de conservação, manutenção e conserto dos equipamentos audiovisuais e de radiocomunicação; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 14. À Diretoria de Administração e de Operações, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Comunicação e Informática, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, promover, analisar e supervisionar as operações e o serviço administrativo e de protocolo de documentos da Subsecretaria de Comunicação e Informática; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 15. À Gerência de Operações, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e de Operações compete:

I - gerenciar, analisar, elaborar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar as normas de preservação de informações, documentos, pessoal, equipamentos de comunicação e informática e o cadastro de contatos telefônicos da Governadoria e da Casa Militar; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Serviços de Som e Eventos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Operações, compete:

I - efetuar, registrar, preparar, conservar, controlar, instalar e operar o sistema de áudio e vídeo em solenidades, reuniões e demais eventos nas dependências do Palácio do Buriti, na Residência Oficial de Águas Claras, na Casa Militar e em outros locais mediante solicitação; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 17. À Diretoria de Informática, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Comunicação e Informática, compete:

I - planejar, dirigir, formular, coordenar, promover, analisar e supervisionar as atividades de informática no âmbito da Casa Militar e da Governadoria; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 18. À Gerência de Segurança da Informação, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Informática, compete:

I - gerenciar, analisar, elaborar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar os incidentes de segurança no âmbito da Casa Militar e da Governadoria;

II - realizar auditorias de segurança e promover a segurança dos sistemas de informação e campanhas de educação continuada aos usuários; e

III - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. Ao Núcleo de Segurança da Informação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Segurança da Informação, compete:

I - registrar, preparar, identificar e determinar a execução dos atendimentos, suporte técnico e manutenção de computadores, impressoras, ativos de rede e sistemas computacionais; controlar os níveis de proteção para as informações no ambiente computacional na Governadoria, na Casa Militar e nas Residências ocupadas pelo Governador; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 20. À Subsecretaria de Operações de Segurança, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

I - planejar, coordenar e definir ações referentes à segurança pessoal do Governador e seus familiares;

II - coordenar as atividades relacionadas à segurança das instalações do Palácio do Buriti e das Residências ocupadas pelo Governador;

III - desenvolver apoio logístico às operações de segurança da Casa Militar; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. À Diretoria de Segurança de Instalações, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Operações de Segurança, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de segurança física da Casa Militar, do Palácio do Buriti e das Residências ocupadas pelo Governador;

II - autorizar e fiscalizar o acesso e a circulação de pessoas e veículos no Palácio do Buriti e nas Residências ocupadas pelo Governador; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Gerência de Segurança de Instalações, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Segurança de Instalações, compete:

I - gerenciar, analisar, elaborar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar, fiscalizar as atividades de segurança de instalações na Casa Militar, no Palácio do Buriti e nas Residências ocupadas pelo Governador; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. Ao Núcleo de Segurança de Instalações, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Segurança de Instalações compete:

I - executar, confeccionar, arquivar, classificar, registrar, preparar e organizar as atividades administrativas;

II - executar, efetuar, registrar, controlar o acesso de pessoas às dependências da Casa Militar, do Palácio do Buriti e Residências ocupadas pelo Governador; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 24. À Diretoria de Segurança de Pessoal, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Operações de Segurança, compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador e seus familiares; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Gerência de Segurança Pessoal, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Segurança Pessoal, compete:

I - gerenciar, analisar, orientar, controlar, acompanhar, planejar, organizar e coordenar os núcleos de segurança pessoal de autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando determinado pelo Gerente de Segurança Pessoal; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. Ao Núcleo de Segurança Pessoal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Segurança Pessoal, compete:

I - executar e promover a integridade física e moral do Governador e de seus familiares; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. À Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Operações de Segurança, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de logística, instrução, pessoal e material da Subsecretaria de Operações de Segurança; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. À Gerência de Operações de Segurança, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, compete:

I - gerenciar, analisar, elaborar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades de logística, instrução, pessoal e material em apoio às atividades de segurança pessoal e de segurança de instalações desenvolvidas pela Subsecretaria de Operações de Segurança; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. Ao Núcleo de Operações de Segurança, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Operação de Segurança, compete:

I - executar, confeccionar, arquivar, classificar, registrar, preparar e organizar as atividades administrativas em apoio às atividades de segurança pessoal e de segurança de instalações desenvolvidas pela Subsecretaria de Operações de Segurança; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. À Gerência de Acompanhamento de Eventos, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, compete:

I - gerenciar, analisar, orientar, controlar, planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades de segurança relacionadas aos eventos com a presença do Governador; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. Ao Núcleo de Acompanhamento de Eventos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Acompanhamento de Eventos, compete:

I - executar, efetuar, registrar e preparar as atividades de segurança relacionadas à realização de eventos de interesse da Casa Militar; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 32. À Subsecretaria Administrativa, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar, definir e fiscalizar as atividades relacionadas aos serviços de apoio administrativo, gestão de pessoal, gestão de transporte terrestre, gestão de logística e suprimentos e serviços médicos e odontológicos da Chefia da Casa Militar;

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. À Diretoria de Pessoal, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria Administrativa, compete:

I - planejar, dirigir, formular, coordenar, promover, analisar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à administração e ao controle de pessoal da Chefia da Casa Militar;

II - dirigir as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos servidores ativos no âmbito da Casa Militar;

III - dirigir a formação/criação e atualização da base de dados cadastrais, validada pelos servidores, com informações sobre a vida funcional; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. À Gerência de Administração de Pessoal, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Pessoal, compete:

I - gerenciar, analisar, elaborar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar e encaminhar os processos, documentos e atos oficiais relativos aos servidores da Casa Militar;

II - gerenciar, analisar, acompanhar, controlar, orientar, avaliar e fiscalizar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados;

III - analisar, prever e encaminhar à Diretoria de Pessoal as necessidades de provimento de cargos;

IV - promover a publicação de atos relativos aos servidores ativos no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim Geral da Casa Militar;

V - elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, analisar a evolução dos dados e encaminhar à Diretoria de Pessoal;

VI - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à gestão de pessoas; e

VII - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. Ao Núcleo de Protocolo e Arquivo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Administração de Pessoal, compete:

I - controlar, fiscalizar, conferir, organizar e manter processos, documentos e atos oficiais inerentes às atribuições da Subsecretaria Administrativa;

II - Organizar, controlar, conferir, avaliar e manter os arquivos da Subsecretaria Administrativa da Casa Militar;

III - receber e expedir documentos no âmbito da Casa Militar; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. À Diretoria de Transportes, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria Administrativa, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de transportes terrestre no âmbito da Casa Militar;

II - supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das atividades de manutenção e de abastecimento de combustíveis da Casa Militar; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. À Gerência de Transportes, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Transportes, compete:

I - gerenciar, analisar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, normas, contratos referentes a veículos da frota da Casa Militar;

II - supervisionar o recebimento, registro, distribuição e a regularização da documentação de veículos e equipamentos motorizados da frota da Casa Militar; e

III - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. Ao Núcleo de Operações de Transportes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Transportes, compete:

I - controlar, fiscalizar, conferir, organizar e manter os veículos oficiais da Casa Militar; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. Ao Núcleo de Administração de Manutenção e Transportes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Transportes, compete:

I - controlar, fiscalizar, conferir, organizar e manter os processos e documentos inerentes à Diretoria de Transportes;

II - controlar e fiscalizar a manutenção, as vistorias, o cadastramento e as ordens de serviço dos veículos oficiais da Casa Militar;

III - Gerir, no que lhe competir, o pessoal subordinado à Diretoria de Transportes; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. À Diretoria de Suprimento e Manutenção, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria Administrativa, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar, fiscalizar, organizar e manter os serviços administrativos, operacionais e de logística relacionada a materiais, patrimônio e serviços da Casa Militar;

II - planejar, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades inerentes ao serviço de Suprimento e Manutenção da Casa Militar; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 41. À Gerência de Suprimento e Manutenção, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Suprimento e Manutenção, compete:

I - gerenciar, analisar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar e fiscalizar os serviços de logística dos materiais e instalações sob a administração da Diretoria de Suprimento e Manutenção; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 42. Ao Núcleo de Suprimento e Manutenção do Complexo do Buriti e da Residência Oficial de Águas Claras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Suprimento e Manutenção, compete:

I - executar, conferir e manter os serviços administrativos, operacionais e de logística da Diretoria de Suprimento e Manutenção; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. À Diretoria Médica Especializada, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria Administrativa, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar, organizar, manter e fiscalizar os serviços de atendimento médico e odontológico ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, bem como a seus familiares e demais atividades inerentes à Diretoria Médica Especializada, sobre questões de assistência médico-odontológica na esfera técnico-administrativa;

II - promover e disseminar informações, ações e campanhas de prevenção sobre saúde;

III - organizar as atividades, médico/odontológicas e técnicas de enfermagem dos serviços da Diretoria; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. os serviços médicos e odontológicos podem, à critério do Secretário de Estado

Chefe da Casa Militar, ser estendidos, a outras pessoas, considerando-se prioritário o atendimento das autoridades listadas no caput.

Art. 44. À Gerência de Atendimento Médico, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria Médica Especializada, compete:

I - gerenciar, analisar, avaliar, orientar, controlar e acompanhar todas as atividades médicas realizadas pela Diretoria Médica Especializada;

II - prestar assistência médica ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, bem como a seus familiares; e

III - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 45. À Gerência de Atendimento Odontológico, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria Médica Especializada, compete:

I - gerenciar, analisar, avaliar, orientar, controlar e acompanhar as atividades odontológicas realizadas pela Diretoria Médica Especializada; e

II - prestar assistência odontológica ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, bem como a seus familiares; e

III - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE AÉREO

Art. 46. À Subsecretaria de Transporte Aéreo, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

I - planejar, coordenar e definir os serviços de transporte aéreo de autoridades e demais atividades aéreas inerentes às competências da Casa Militar;

II - desenvolver atividades relacionadas ao transporte aéreo do Governador; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 47. À Diretoria de Operações de Transporte Aéreo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Transporte Aéreo, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Diretoria de Transporte Aéreo referentes à segurança e ao planejamento de voo; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. À Gerência Operacional de Transporte Aéreo, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Diretoria de Operações de Transporte Aéreo, compete:

I - gerenciar, analisar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, normas, contratos e operações das aeronaves; e

II - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 49. Ao Núcleo Operacional de Transporte Aéreo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Operacional de Transporte Aéreo, compete:

I - controlar, fiscalizar, conferir, organizar e manter as atividades administrativas, de pessoal e logística da Subsecretaria de Transporte Aéreo; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 50. Ao Núcleo de Manutenção de Transporte Aéreo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Operacional de Transporte Aéreo, compete:

I - controlar, fiscalizar, conferir e organizar a manutenção das aeronaves, material, lubrificantes, componentes e combustíveis aeronáuticos da Subsecretaria de Transporte Aéreo; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DA SUBSECRETARIA DE ACESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 51. À Subsecretaria de Assessoramento Institucional, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, compete:

I. assessorar, propor, promover, formular, orientar, elaborar e proceder a estudos, pareceres, consultas e diligências sobre projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar; e

II. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 52. À Diretoria de Assessoramento de Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal e à Diretoria de Assessoramento de Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, unidades orgânicas de direção, diretamente subordinadas à Subsecretaria de Assessoramento Institucional, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de Assessoramento de Assuntos da PMDF e do CBMDF referentes a estudos, pareceres, consultas e diligências sobre projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 53. À Gerência Institucional de Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal e à Gerência Institucional de Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, unidades orgânicas de gerenciamento, diretamente subordinadas à Diretoria de Assessoramento de Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, compete:

I - gerenciar, analisar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar e fiscalizar os assuntos, processos, pareceres, informações e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação;

II - controlar e executar os serviços administrativos de protocolo de documentos da Subsecretaria de Assessoramento Institucional; e

III - gerenciar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 54. Ao Núcleo de Gerência Institucional de Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Institucional de Assuntos da Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, compete:

I - controlar, fiscalizar, conferir, organizar e manter as atividades desenvolvidas pelos assessores técnicos da Subsecretaria de Assessoramento Institucional; e
II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 55. Ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar compete:

I - prestar assistência direta ao Governador em assuntos de natureza militar no desempenho de suas atribuições;

II - expedir atos oficiais referentes à Casa Militar;

III - instruir processos relativos a servidores militares do Distrito Federal;

IV - elaborar pareceres sobre assuntos afetos à Casa Militar;

V - prestar assessoria em assuntos de natureza militar, segurança e outros relacionados à Casa Militar;

VI - coordenar a participação do Governador em cerimônias militares;

VII - coordenar, em articulação com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, as viagens do Governador;

VIII - supervisionar o planejamento e a coordenação dos serviços de segurança física do Palácio do Buriti e das Residências ocupadas pelo Governador;

IX - supervisionar o planejamento e a coordenação das atividades de transporte da Governadoria;

X - supervisionar o planejamento e a coordenação do transporte aéreo do Governador;

XI - supervisionar o planejamento e a coordenação dos serviços de comunicações do Palácio do Buriti e das Residências ocupadas pelo Governador;

XII - supervisionar o planejamento e a coordenação das atividades de suprimento e manutenção da Governadoria e das Residências ocupadas pelo Governador;

XIII - supervisionar o planejamento e a coordenação das atividades de Ajudância de Ordens do Governador e da Primeira-Dama;

XIV - supervisionar o planejamento e a coordenação dos serviços de Ajudância de Ordens e de segurança de autoridades e dignitários em visita oficial ao Distrito Federal, quando determinado pelo Governador;

XV - desenvolver intercâmbio de cooperação, na área militar, com entidades nacionais e internacionais;

XVI - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

XVII - dirigir, coordenar e controlar outras atividades atribuídas pelo Governador à Casa Militar; e

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo Governador.

Art. 56. Ao Secretário Adjunto da Casa Militar compete:

I - assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar no cumprimento de suas atribuições;

II - coordenar e supervisionar os assuntos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que tramitam na Casa Militar; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 57. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - propor ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar políticas, diretrizes e medidas administrativas e de segurança a serem adotadas;

II - supervisionar o cumprimento das demandas encaminhadas às Subsecretarias pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

III - assistir o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar em seus compromissos sociais de natureza civil e militar; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 58. Ao Chefe da Ajudância de Ordens compete:

I - coordenar a execução das atividades dos Ajudantes de Ordens, relativa à agenda de compromisso do Governador do Distrito Federal e seus familiares;

II - colaborar e articular-se com outros setores da Governadoria no que se refere às atividades da Ajudância de Ordens;

III - controlar a escala de serviço e representações dos Ajudantes de Ordens para que eles estejam totalmente dedicados ao assessoramento pessoal do Governador;

IV - manter o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar informado sobre alterações ocorridas, durante o serviço do Ajudante de Ordens, que venham a interferir diretamente na execução das atividades da Ajudância de Ordens;

V - manter o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar informado dos deslocamentos do Governador;

VI - orientar os Ajudantes de Ordens na execução do serviço da Ajudância;

VII - coordenar, em articulação com os órgãos competentes, a execução das atividades necessárias aos Ajudantes de Ordens, por ocasião de suas viagens, em acompanhamento ao Governador;

VIII - informar à Chefia de Gabinete todas as demandas apresentadas ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

IX - coordenar a utilização do veículo da Ajudância de Ordens; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas à comunicação social;

II - planejar e coordenar o cerimonial militar, as solenidades militares e os eventos cívicos, sociais e militares de responsabilidade da Casa Militar;

III - planejar políticas, diretrizes e normas para divulgação das informações aos servidores da Casa Militar;

IV - planejar e executar as atividades sociais no âmbito Casa Militar;

V - acompanhar e assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar em entrevistas e contatos com a imprensa, quando solicitado;

VI - assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar e demais integrantes do Órgão em assuntos relacionados à comunicação institucional;

VII - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais;

VIII - confeccionar Notas de Instrução referentes às solenidades da Casa Militar e coordenar os preparativos junto aos demais Órgãos envolvidos nos eventos; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 60. Ao Chefe da Assessoria de Projetos compete:

I - manter o Plano Estratégico da Casa Militar atualizado e alinhado aos objetivos e metas governamentais;

II - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas ao gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

III - planejar e gerir a metodologia de gerenciamento de projetos, bem como os modelos e formulários necessários aos projetos;

IV - produzir, controlar e fornecer os modelos de documentos e formulários para desenvolvimento de projetos;

V - administrar as ferramentas de gestão de projetos;

VI - analisar o custo de investimento e viabilidade de projetos, submetendo-os à aprovação do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

VII - autorizar o desenvolvimento dos projetos que estejam alinhados com o Plano Estratégico da Casa Militar, mediante aprovação do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

VIII - divulgar as ações decorrentes do desenvolvimento de projetos, inclusive os produtos esperados com a sua conclusão; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 61. Ao Subsecretário de Comunicação e Informática compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de comunicações a cargo da Governadoria;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades de informática a cargo da Casa Militar; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62. Ao Subsecretário de Operações de Segurança compete:

I - proporcionar segurança pessoal ao Governador e a seus familiares, bem como às instalações do Palácio do Buriti e às Residências ocupadas Governador;

II - proporcionar segurança pessoal aos Governadores de outros Estados em visitas oficiais ao Distrito Federal, quando determinado pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

III - elaborar diretrizes, planos e ordens estabelecidos pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

IV - coordenar, em articulação com os órgãos competentes, a execução das atividades necessárias à segurança do Governador, por ocasião de suas viagens;

V - colaborar com os órgãos competentes no planejamento e na execução da segurança de autoridades em visita ou missão oficial ao Distrito Federal, quando o Governador estiver presente; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 63. Ao Subsecretário Administrativo compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar nos assuntos afetos às suas atribuições;

II - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar, definir e fiscalizar as atividades relacionadas aos serviços de apoio administrativo, gestão de pessoal, gestão de transporte terrestre, gestão de logística e suprimentos e serviços médicos e odontológicos da Chefia da Casa Militar;

III - Colaborar e articular-se com outros setores da Governadoria no que se refere às atividades administrativas; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 64. Ao Subsecretário de Transporte Aéreo compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços de transporte aéreo de autoridades e demais atividades aéreas inerentes às competências da Casa Militar;

II - avaliar, colaborar e articular-se com outros setores da Governadoria no que se refere às atividades aéreas;

III - assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar no que se refere às atividades aéreas e de transporte aéreo de autoridades;

IV - instaurar o Conselho de Voo, quando em situações de crise;

V - analisar e despachar os relatórios confeccionados pela Diretoria de Operações de Transporte Aéreo, Gerência de Operações de Transporte Aéreo, Núcleo de Manutenção, Núcleo Operacional e os assuntos de Instrução, Treinamento e de Segurança de Voo;

VI - homologar a programação dos voos;

VII - homologar as escalas de serviço confeccionadas pela Gerência Operacional de Transporte Aéreo;

VIII - comunicar ao Chefe de Gabinete, com antecedência, os eventuais afastamentos do Distrito Federal, com vistas à coordenação com o Estado de destino; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. Ao Subsecretário de Assessoramento Institucional compete:

I - assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar em assuntos de natureza jurídica, submetidos ao seu exame;

II - propor medidas em assuntos pertinentes às Corporações militares do Distrito Federal ou da Casa Militar;

III - prestar assistência direta ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar em estudos e pesquisas técnico-jurídicas;

IV - instruir processos encaminhados à análise e decisão do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

V - manifestar-se em processos e documentos distribuídos à apreciação do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

VI - analisar e se manifestar sobre pareceres, informações, requerimentos e documentos, sempre que determinado pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

VII - planejar, coordenar e formular a realização de eventos, cursos, palestras e seminários voltados à atualização profissional e programas de capacitação na área jurídica e técnico-profissional dos seus integrantes;

VIII - solicitar às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

IX - coordenar e baixar diretrizes complementares para o melhor desempenho das atividades afetas à Subsecretaria de Assessoramento Institucional;

X - propor alterações na organização interna da Subsecretaria de Assessoramento Institucional, sempre que necessário, visando à otimização e ao bom desempenho dos serviços; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 66. Aos Assessores Especiais compete:

I - assessorar a chefia imediata nos assuntos de competência da respectiva unidade;

II - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;

III - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

IV - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Casa Militar;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 67. Ao Diretor de Comunicação compete:

I - fiscalizar e executar os contratos de prestação de serviços com terceiros, afetos à área de comunicação, no âmbito da Casa Militar e da Governadoria;

II - controlar a carga dos bens tombados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela Diretoria;

III - elaborar planos e projetos de telefonia fixa e móvel, bem como de rádio comunicação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 68. Ao Diretor de Administração e de Operações compete:

I - planejar, coordenar e controlar o serviço administrativo e de protocolo de documentos da Subsecretaria de Comunicação e Informática;

II - estabelecer normas para o gerenciamento, coordenação, fiscalização, controle e execução dos serviços operacionais da Subsecretaria de Comunicação e Informática;

III - desenvolver e implementar as políticas para gerir os recursos humanos e materiais da Subsecretaria de Comunicação e Informática; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. Ao Diretor de Informática compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de informática;

II - apoiar tecnicamente a Casa Militar e a Secretaria de Governo, quando solicitado;

III - prestar assessoramento estratégico ligado à Tecnologia da Informação;

IV - realizar as atividades ligadas à Análise e Gestão de Riscos em Segurança da Informação no âmbito da Governadoria; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 70. Ao Diretor de Segurança de Instalações compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de segurança física do Palácio do Buriti, da Residência Oficial e das Residências ocupadas pelo Governador;

II - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina nas dependências do Palácio do Buriti e áreas circunvizinhas, inclusive as contíguas às Residências ocupadas pelo Governador;

III - autorizar e fiscalizar o acesso e a circulação de visitantes e funcionários de empresas prestadoras de serviços no Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;

IV - controlar e fiscalizar a circulação de funcionários, a entrada e a saída de materiais e o acesso de veículos no interior do Palácio do Buriti e na Residência Oficial do Governador;

V - fiscalizar o acesso, circulação e estacionamento de veículos nas imediações do Palácio do Buriti e da Residência Oficial do Governador;

VI - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à guarda e à segurança da entrada privativa do Gabinete do Governador do Distrito Federal; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 71. Ao Diretor de Apoio às Operações de Segurança compete:

I - planejar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades de logística, instrução, pessoal e material da Subsecretaria de Operações de Segurança; e

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. Ao Diretor de Segurança de Pessoal compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador e de seus familiares; e

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 73. Ao Diretor de Pessoal compete:

I - planejar, dirigir, formular, coordenar, promover, analisar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à administração e ao controle de pessoal da Casa Militar; as atividades da Diretoria de Pessoal;

II - controlar, organizar e preparar o expediente e os atos administrativos da Chefia da Casa Militar;

III - dirigir as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos servidores ativos no âmbito da Casa Militar bem como a formação/criação, manutenção e atualização da base de dados cadastrais, validada pelos servidores, com informações sobre a vida funcional;

IV - propor planos e programas de trabalho de suas unidades;

V - analisar a documentação recebida e emitir pareceres sobre conteúdos afetos à Diretoria de Pessoal; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 74. Ao Diretor de Transportes compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de transportes terrestre no âmbito da Casa Militar;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das atividades de manutenção e de abastecimento de combustíveis da Casa Militar;

III - propor planos e programas de trabalho de suas unidades; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 75. Ao Diretor de Suprimento e Manutenção compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar organizar e manter os serviços administrativos, operacionais e de logística relacionada a materiais, patrimônio e serviços da Casa Militar;

II - controlar os recursos materiais e patrimoniais sob a responsabilidade da Diretoria;

III - propor planos e programas de trabalho de suas unidades; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. Ao Diretor da Diretoria Médica Especializada compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, e fiscalizar os serviços de atendimento médico e odontológico ao Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, bem como a seus familiares e demais atividades inerentes à Diretoria Médica Especializada;

II - emitir parecer sobre questões de assistência médico-odontológica na esfera técnico-administrativa;

III - Organizar as atividades, médico/odontológicas e técnicas de enfermagem dos serviços da Diretoria;

IV - propor ao Subsecretário Administrativo a necessidade de articular-se com outros setores do Governo do Distrito Federal no que se refere à atividade de saúde;

V - propor planos e programas de trabalho de suas unidades; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 77. Ao Diretor de Operações de Transporte Aéreo compete:

I - elaborar instruções internas e normas de procedimentos operacionais;

II - receber e despachar documentos referentes à operação, manutenção, instrução e segurança de voo que forem emitidos por órgão, homologado com informações sobre procedimentos ou serviços a serem executados;

III - planejar, controlar e fiscalizar as atividades referentes à Segurança Operacional de Voo, bem como elaborar e implementar toda a documentação referente à Segurança de Voo, incluindo o Plano de Prevenção de Acidentes, Incidentes e Ocorrências de Solo;

IV - elaborar o planejamento operacional;

V - planejar, coordenar e aprovar a programação de voos;

VI - estabelecer a padronização de voo;

VII - avaliar a proficiência dos pilotos;

VIII - propor a Ascensão Técnico-Operacional dos pilotos;

IX - manter atualizados os aspectos referentes à doutrina técnica;

X - manter atualizada, para pronta consulta, a documentação necessária para o planejamento e execução do voo;

XI - coletar informações junto ao Comando Aéreo Regional do Comando da Aeronáutica, visando ao cumprimento das normas e legislações específicas; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 78. Ao Diretor de Assessoramento de Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Diretor de Assessoramento de Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compete:

I - despachar com o Subsecretário todos os documentos inerentes à Subsecretaria de Assessoramento Institucional;

II - proceder a estudos, pareceres, consultas e diligências sobre projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal ou da Chefia da Casa Militar, além de elaborar relatórios das suas atividades;

III - realizar estudo técnico-jurídico, propondo normas e diretrizes sobre assuntos submetidos ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar e ao Governador relativos aos militares do Distrito Federal;

IV - examinar e opinar sobre a legalidade de minutas de portarias, decretos, leis ou outros atos regulamentares de competência do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar e do Governador;

V - preparar documentos para instrução de processos encaminhados à análise e decisão do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 79. Ao Ajudante de Ordens compete:

I - assistir, direta e imediatamente, o Governador e a Primeira-Dama em assuntos de serviço e de natureza pessoal;

II - cientificar-se de que a agenda de compromissos do Governador tenha sido devidamente encaminhada ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

III - informar à Chefia da Ajudância de Ordens, imediatamente após tomar ciência, os deslocamentos do Governador;

IV - comunicar ao Chefe da Ajudância de Ordens alterações havidas durante o transcurso do serviço e que possam prejudicar a sua execução, a fim de que sejam corrigidas;

V - atentar para o fiel cumprimento das ordens emanadas pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

VI - manter em caráter sigiloso assuntos institucionais tratados em sua presença, objetivando a segurança do Estado e proteção do Governador;

VII - manter estreito e direto contato com a segurança do Governador, informando imediatamente qualquer alteração ocorrida na rotina prevista em agenda, a fim de possibilitar uma adequação da segurança às novas necessidades;

VIII - executar os serviços de embarque e desembarque do Governador e de seus familiares; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 80. Ao Assessor Técnico da Assessoria de Comunicação Social compete:

I - produzir e distribuir as matérias jornalísticas aos veículos de comunicação, mediante aprovação do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, depois de submetidas à Chefia da Assessoria;

II - produzir e disponibilizar publicações institucionais destinadas ao público interno e externo;

III - executar as ações de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de criação de opiniões favoráveis entre público interno e externo, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;

IV - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse da Casa Militar, e disponibilizá-lo ao público interno, mediante aprovação do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, depois de submetido à Chefia da Assessoria; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 81. Ao Assessor Militar da Assessoria de Comunicação Social compete:

I - agendar entrevistas, individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação;

II - manter arquivos de fotos, vídeos e demais materiais de interesse da Casa Militar que contribuam para a preservação da memória da Instituição;

III - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à Imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação, bem como o respectivo arquivamento; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 82. Ao Assessor Técnico da Assessoria de Projetos compete:

I - desenvolver a metodologia de gerenciamento de projetos, processos e procedimentos;

II - produzir os modelos e formulários de desenvolvimento de projetos, bem como sua atualização baseada na metodologia aplicada;

III - apoiar as equipes, oferecendo suporte técnico ao desenvolvimento dos projetos;

IV - administrar o portfólio de projetos;

V - promover treinamentos e palestras, visando ao uso correto e adequado das ferramentas e da metodologia de projetos;

VI - elaborar e atualizar os indicadores de acompanhamento, desempenho e resultado do Plano Estratégico, dos projetos e processos da Casa Militar; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 83. Ao Assessor Militar da Assessoria de Projetos compete:

I - controlar a biblioteca de modelos e formulários (templates);

II - acompanhar o desempenho e coordenar as equipes de projeto;

III - fiscalizar e auditar os projetos, mediante determinação do Assessor de Projetos;

IV - conferir os documentos produzidos pelas equipes de projeto;

V - fiscalizar e controlar o uso correto e adequado das ferramentas e metodologia de projetos;

VI - controlar os indicadores de acompanhamento, desempenho e resultado do Plano Estratégico, dos projetos e processos da Casa Militar; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 84. Ao Assessor Técnico da Diretoria de Segurança de Instalações compete:

I - controlar o acesso de pessoas às dependências do Palácio do Buriti;

II - preservar a segurança dos funcionários do Palácio do Buriti, dos visitantes e das autoridades, bem como garantir-lhes a integridade física; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 85. Ao Gerente de Telefonia Fixa e Móvel compete:

I - gerenciar a mudança de números dos aparelhos telefônicos instalados na Governadoria, nas Residências ocupadas pelo Governador, na Casa Militar e nos veículos oficiais de representação, quando necessário;

II - assessorar a elaboração de planos e projetos de telefonia fixa e móvel;

III - gerir o funcionamento do sistema de telefonia em conformidade com os contratos em vigor; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 86. Ao Gerente de Manutenção de Rádio e Comunicações compete:

I - elaborar o plano de manutenção e reparo dos equipamentos de rádio de comunicação da Governadoria, da Casa Militar, das Residências ocupadas pelo Governador e dos veículos oficiais de representação;

II - coordenar e fiscalizar a execução dos serviços do Núcleo de Manutenção de Rádio e Comunicações;

III - assessorar na elaboração de planos e projetos relacionados ao serviço de rádio comunicação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 87. Ao Gerente de Operações compete:

I - adotar as normas de preservação de informações, arquivo, manuseio e descarte de documentos afetos à Subsecretaria de Comunicação e Informática;

II - manter o controle e registro de alterações referentes aos servidores subordinados à Subsecretaria de Comunicação e Informática;

III - organizar, controlar e fazer cumprir as escalas de serviços de plantão pertinentes à Subsecretaria de Comunicação e Informática;

IV - manter atualizado o cadastro de contatos telefônicos da Governadoria, da Casa Militar e das Residências ocupadas pelo Governador;

V - manter o controle das ordens de serviço executadas no âmbito da Subsecretaria de Comunicação e Informática;

VI - controlar e fiscalizar a carga dos equipamentos no âmbito da Subsecretaria de Comunicação e Informática;

VII - solicitar a descarga de equipamentos e materiais inservíveis, obsoletos ou antieconômicos no âmbito da Subsecretaria de Comunicação e Informática;

VIII - analisar, propor e fiscalizar a eficiência e eficácia de normas e mecanismos para execução de serviços operacionais;

IX - gerenciar a elaboração de planos e projetos voltados à aquisição, renovação de aparelhamentos e acessórios no âmbito da Subsecretaria de Comunicação e Informática; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 88. Ao Gerente de Segurança da informação compete:

I - gerenciar notificações e supervisionar o tratamento e resposta aos incidentes de segurança, bem como investigar e auxiliar nas questões disciplinares e legais associadas com tais incidentes no âmbito da Casa Militar e da Governadoria;

II - gerenciar a contratação de consultorias externas independentes para realizar auditorias de segurança;

III - estabelecer métricas que permitam avaliar a efetividade dos controles de segurança aplicado aos sistemas de informação, ajustando-os conforme necessidades da Casa Militar e da Governadoria, de modo a averiguar e aperfeiçoar esses controles;

IV - analisar, propor e fiscalizar a eficiência e eficácia de normas e mecanismos de segurança de informações sensíveis presentes ou acessíveis por meio de ambiente computacional da Casa Militar e da Governadoria;

V - identificar fontes de ameaças e analisar riscos e vulnerabilidades em sistemas e dispositivos computacionais que atendem à Casa Militar e à Governadoria, bem como definir, classificar e determinar o grau de sigilo necessário à proteção das informações;

VI - pesquisar, estudar e propor ao Órgão Executor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Distrito Federal técnicas e mecanismos de proteção de informações em ambientes computacionais;

VII - assessorar o Órgão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Distrito Federal, ou equivalente, na elaboração da Política de Segurança da Informação e fiscalizar sua aplicação no âmbito da Governadoria e da Casa Militar;

VIII - planejar, organizar e executar campanhas de educação continuada aos usuários da Casa Militar e Governadoria com o intuito de conscientizar e informar sobre segurança em ambientes informatizados;

IX - assessorar a Diretoria de Segurança de Instalações na implantação e gestão de dispositivos e sistemas de proteção física no âmbito do Palácio do Buriti, da Casa Militar e das Residências ocupadas pelo Governador e, quando determinado, em outras dependências ocupadas pela Governadoria;

X - assessorar a Diretoria de Comunicação na especificação e implantação de soluções em software destinadas a prover comunicação por meio de dispositivo fixo ou móvel celular; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 89. Ao Gerente de Segurança de Instalação compete:

I - fiscalizar e controlar o emprego das atividades de segurança de instalações;

II - manter o Diretor de Segurança de Instalações sempre informado das atividades desenvolvidas e de qualquer falha ou evento detectado que possa comprometer a segurança das instalações;

III - propor ou emitir pareceres sobre assuntos administrativos e operacionais que devam ser apreciados;

IV - providenciar o encaminhamento e despacho da documentação administrativa;

V - atuar de maneira continuada na revisão das normas e procedimentos referentes ao serviço;

VI - coordenar a equipe de serviço na segurança de instalações;

VII - estabelecer contato com órgãos externos e solicitar apoio em casos relacionados à segurança das instalações;

VIII - coordenar, junto ao Cerimonial ou autoridade responsável, o acesso de convidados aos eventos realizados nas dependências sob sua responsabilidade; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 90. Ao Gerente de Operações de Segurança compete:

I - planejar, coordenar e executar ações de apoio aos Governadores de outros Estados em visita oficial ao Distrito Federal, quando solicitado;

II - planejar, coordenar e ministrar instruções técnico-profissionais de interesse da Subsecretaria de Operações de Segurança; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 91. Ao Gerente de Acompanhamento de Eventos compete:

I - planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades de segurança relacionadas ao acompanhamento de eventos com a presença do Governador;

II - elaborar diretrizes e planos operacionais da Subsecretaria de Operações de Segurança; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 92. Ao Gerente de Segurança Pessoal compete:

I - planejar, organizar e coordenar os núcleos de segurança pessoal de autoridades, dignitários e hóspedes oficiais do Distrito Federal, quando assim for determinado pelo Chefe da Gerência de Segurança;

II - providenciar os meios necessários à segurança do Governador e de seus familiares, quando da realização de eventos externos ou abertos ao público;

III - atuar como destacamento precursor em locais de viagens e estada do Governador e de seus familiares; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 93. Ao Gerente de Administração de Pessoal compete:

I - analisar os processos recebidos e dar-lhes encaminhamento;

II - gerenciar o pessoal da Casa Militar;

III - gerenciar o controle dos documentos;

IV - encaminhar atos para publicação em Diário Oficial;

V - coordenar a confecção do Boletim Geral da Casa Militar;

VI - planejar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 94. Ao Gerente de Transportes compete:

I - gerenciar as operações e missões afetas à Diretoria de Transportes;

II - acompanhar e executar o cumprimento dos contratos relacionados com a manutenção da frota da Casa Militar;

III - padronizar os procedimentos a serem adotados quanto à utilização dos veículos e aos itinerários a serem seguidos pelos motoristas nas atividades rotineiras da Diretoria de Transportes;

IV - emitir parecer quanto às atividades e questionamentos técnicos afetos à Diretoria de Transportes;

V - planejar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços relacionados à Diretoria de Transportes; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 95. Ao Gerente de Suprimento e Manutenção compete:

I - gerenciar as atividades dos integrantes da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

II - programar a aquisição de materiais, equipamentos, máquinas, acessórios e a contratação de mão-de-obra especializada, necessárias ao funcionamento e à conservação das instalações sob a responsabilidade da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

III - solicitar a aquisição de materiais, equipamentos e a contratação de serviços necessários à manutenção e conservação dos locais sob a administração da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

IV - solicitar assessoria técnica periódica para avaliar a vida útil, o estado de conservação, a segurança e as condições técnicas de uso e manutenção dos sistemas em funcionamento nas dependências e instalações sob a responsabilidade da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

V - solicitar a contratação de empresas para correção das deficiências, anomalias e falhas apontadas nas avaliações técnicas realizadas;

VI - promover a gestão logística dos materiais e instalações sob a administração da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

VII - gerenciar e coordenar a distribuição dos materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações sob a responsabilidade da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

VIII - desenvolver projetos para as aquisições e contratações necessárias ao funcionamento e conservação das instalações sob a responsabilidade da Diretoria de Suprimento e Manutenção; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 96. Ao Gerente de Atendimento Médico compete:

I - propor medidas, estudos e pesquisas que objetivem melhorar o estado de saúde dos pacientes e usuários do serviço médico;

II - planejar treinamentos e atualização do pessoal;

III - propor normas para melhor organizar e administrar a Diretoria Médica Especializada;

IV - controlar e fiscalizar os servidores da área médica da Diretoria Médica Especializada;

V - controlar e fiscalizar a aquisição de material médico permanente e de consumo;

VI - gerenciar todas as atividades médicas realizadas pela Diretoria Médica Especializada;

VII - classificar os condutores de ambulância da Diretoria Médica Especializada na categoria específica, conforme as qualificações previstas para condutor, observando a tabela de categorias do Conselho Nacional de Trânsito e o curso especial de transporte de emergência;

VIII - gerenciar e coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de urgência e emergência da Diretoria Médica Especializada;

IX - adotar medidas para prevenção, controle e prestação de cuidados sistemáticos imediatos aos danos que possam ser causados à vítima durante a prestação do socorro;

X - promover a educação contínua, visando ao treinamento e à melhoria da prática de atividades aplicadas pela Diretoria Médica Especializada; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 97. Ao Gerente de Atendimento Odontológico compete:

I - propor medidas, estudos e pesquisas que objetivem melhorar o estado de saúde odontológica dos pacientes e usuários do serviço médico;

II - planejar treinamentos e atualização do pessoal;

III - propor normas para melhor organizar e administrar a Diretoria Médica Especializada;

IV - controlar e fiscalizar os servidores da área odontológica da Diretoria Médica Especializada;

V - controlar e fiscalizar a aquisição de material odontológico permanente e de consumo;

VI - gerenciar as atividades odontológicas realizadas pela Diretoria Médica Especializada;

VII - gerenciar e coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de urgências e emergências da Diretoria Médica Especializada;

VIII - adotar medidas para prevenção, controle e prestação de cuidados sistemáticos imediatos aos danos que possam ser causados à vítima durante a prestação do socorro;

IX - promover a educação contínua, visando ao treinamento e à melhoria da prática de atividades aplicadas pela Diretoria Médica Especializada;

X - solicitar e supervisionar os serviços de terceiros, contratados para manutenção dos equipamentos e aparelhos odontológicos da Diretoria Médica Especializada; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 98. Ao Gerente Operacional de Transporte Aéreo compete:

I - manter o controle de disponibilidade da aeronave;

II - gerenciar os Recursos da Tripulação;

III - propor a aquisição de material aeronáutico;

IV - realizar contatos com os órgãos apoiados, a fim de se inteirar das demandas específicas, horários e detalhes de cada voo e transmitir ao piloto da aeronave;

V - controlar, fiscalizar e registrar o histórico das Aeronaves, os Certificados de Habilitação dos Pilotos e Mecânicos, os Exames de Saúde da tripulação, Certificado de Capacidade Física, a Documentação Obrigatória da Aeronave, o Manual de Operações e o Check-list;

VI - supervisionar e coordenar as operações da Aeronave;

VII - planejar e elaborar os programas de treinamento e atualização dos Pilotos e Mecânicos;

VIII - planejar, elaborar e coordenar a realização de cursos; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 99. Ao Gerente Institucional de Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal e Ao Gerente Institucional de Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compete:

I - encaminhar ao Diretor os assuntos, processos, pareceres e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação;

II - emitir pronunciamentos técnico-jurídicos por meio de pareceres, informações e despachos sobre a matéria quando solicitado;

III - emitir despachos e controlar a distribuição e tramitação internas de documentos;

IV - controlar os processos e documentos sob sua responsabilidade;

V - buscar a atualização constante na área de atribuição, apresentando à chefia imediata, relação de cursos, palestras, seminários, dentre outros relacionados às suas atividades;

VI - emitir pronunciamentos e realizar estudos técnico-jurídicos sobre matéria da sua competência;

VII - planejar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 100. Ao Médico, da Gerência de Atendimento Médico, compete:

I - informar ao Gerente de Atendimento Médico da Diretoria Médica Especializada todos os assuntos, consultas, atividades, providências, atendimentos ou pareceres médicos de usuários;

II - prestar assistência médica ao Governador e seus familiares, sempre que houver necessidade;

III - colaborar com o planejamento, controle e fiscalização de aquisições de materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades médicas da Diretoria Médica Especializada;

IV - contribuir com os planejamentos, direção, coordenação, controle, execução e avaliação dos serviços médicos da Diretoria Médica Especializada;

V - propor diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas, objetivando a eficiência de suas atividades;

VI - participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de urgências e emergências da Diretoria Médica Especializada; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 101. Ao Dentista, da Gerência de Atendimento Odontológico, compete:

I - informar ao Gerente de Atendimento Odontológico da Diretoria Médica Especializada todos os assuntos, consultas, atividades, providências, atendimentos ou pareceres médicos de usuários;

II - prestar assistência odontológica ao Governador e seus familiares, sempre que houver necessidade;

III - colaborar com o planejamento, controle e fiscalização de aquisições de materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades odontológicas;

IV - contribuir com o planejamento, direção, coordenação, controle, execução e avaliação dos serviços odontológicos da Diretoria Médica Especializada;

V - propor diretrizes e medidas administrativas a serem adotadas, objetivando a eficiência de suas atividades;

VI - participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de urgências e emergências da Diretoria Médica Especializada; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 102. Ao Piloto, da Gerência Operacional de Transporte Aéreo, compete:

I - cumprir as responsabilidades estabelecidas conforme o Código Brasileiro de Aeronáutica e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil;

II - responder pela Segurança Operacional durante os voos;

III - responder, perante os Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo, pela condução da Aeronave a seu Comando, bem como a fraseologia necessária;

IV - executar as anotações no Diário de Bordo, devendo conferir horas de voo, ciclos, alterações ou discrepâncias na aeronave;

V - confeccionar relatório circunstanciado e registrar os nomes dos tripulantes envolvidos em cada missão; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 103. Ao Chefe do Núcleo de Serviço de Telefonia Fixa e Móvel compete:

I - elaborar procedimentos e manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de telefonia fixa e móvel;

II - remanejar e instalar equipamentos de comunicações, no âmbito da Governadoria, da Casa Militar, das Residências ocupadas pelo Governador e nos veículos oficiais de representação;

III - controlar a distribuição dos equipamentos de telefonia no âmbito da Governadoria e da Casa Militar;

IV - manter registro próprio de todos os equipamentos de comunicação disponibilizados aos servidores;

V - realizar as programações necessárias na central telefônica, quando requeridas por autoridade competente ou julgadas necessárias, mediante informação; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 104. Ao Chefe do Núcleo de Serviço de Manutenção de Rádio e Comunicações compete:

I - executar os serviços de conservação, manutenção e conserto dos equipamentos audiovisuais de rádio de comunicação da Governadoria e da Casa Militar;

II - executar o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade;

III - controlar o remanejamento e instalação dos equipamentos de rádio de comunicação no âmbito da Governadoria, da Casa Militar, das residências ocupadas pelo Governador e nos veículos oficiais de representação;

IV - remanejar e instalar equipamentos de rádio de comunicação, no âmbito da Governadoria, da Casa Militar, das residências ocupadas pelo Governador e nos veículos oficiais de representação;

V - atender às demandas dos usuários do sistema de rádio e comunicação, fazendo as tratativas junto às prestadoras de serviços; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 105. Ao Chefe do Núcleo de Serviço de Som e Eventos compete:

I - conservar, controlar, instalar e operar o sistema de áudio e vídeo em solenidades, reuniões e recepções nas dependências do Palácio do Buriti, na Residência Oficial de Águas Claras (ROAC) e nos demais locais solicitados por Órgãos competentes e autorizados pelo Subsecretário de Comunicação e Informática;

II - executar a montagem, desmontagem, ajustes, guarda e conservação dos aparelhos necessários à amplificação de voz e reprodução de mídias;

III - manter o registro do recebimento de demandas, providenciando o agendamento e o controle das concessões de uso dos equipamentos de áudio e vídeo;

IV - colaborar na elaboração de planos e projetos voltados à aquisição, renovação e atualização de aparelhamentos e acessórios de áudio e vídeo; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 106. Ao Chefe do Núcleo de Segurança da Informação compete:

I - supervisionar a execução dos atendimentos de suporte técnico e manutenção de computadores, impressoras, ativos de rede e sistemas computacionais no âmbito da Casa Militar, do Gabinete do Governador e da Residência Oficial de Águas Claras (ROAC);

II - monitorar e auditar os sistemas e a rede de computadores no âmbito da Casa Militar e da Governadoria;

III - classificar, identificar e determinar níveis e controles de proteção para as informações disponibilizadas ou acessíveis por meio de ambiente computacional;

IV - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de desenvolvimento de sistemas computacionais da Casa Militar e da Residência Oficial de Águas Claras;

V - desenvolver e/ou coordenar o desenvolvimento de sistemas de apoio à área fim da Casa Militar;

VI - averiguar se a proteção aplicada aos ativos de informação da Governadoria e da Casa Militar, em sua origem ou em suas respectivas cópias de segurança, possui as condições mínimas para garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 107. Ao Chefe do Núcleo de Segurança de Instalações compete:

I - executar as atividades administrativas;

II - elaborar as escalas de serviços;

III - controlar e manter organizados os arquivos da Diretoria de Segurança de Instalações;

IV - elaborar relatórios de ocorrências, manifestações públicas, partidárias e de cunho diversos realizadas nas dependências do Palácio do Buriti e da Residência Oficial;

V - controlar e fiscalizar a carga da Diretoria de Segurança de Instalações;

VI - apoiar a elaboração do projeto básico e termo de referência relativo às atividades da Diretoria de Segurança de Instalações; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 108. Ao Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Eventos compete:

I - executar as atividades de segurança relacionadas à realização de eventos de interesse da Casa Militar;

II - subsidiar a elaboração de diretrizes e de planos operacionais da Subsecretaria de Operações de Segurança por meio da produção de conhecimento;

III - articular-se com órgãos públicos e entidades privadas com o objetivo de ter acesso a bancos de dados, observados os preceitos legais; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 109. Ao Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal compete:

I - zelar pela integridade física e moral do Governador e de seus familiares, por meio do emprego de técnicas especializadas de segurança pessoal;

II - conduzir e acompanhar o Governador e seus familiares em eventos particulares e oficiais e em viagens nacionais e internacionais;

III - prestar primeiros socorros ao Governador e aos seus familiares, quando necessário, e conduzi-lo(s) de imediato ao hospital mais próximo, sendo o hospital de referência no Distrito Federal o Hospital de Base;

IV - realizar o acompanhamento e a segurança em atividades desportivas, observando os procedimentos específicos;

V - efetuar o reconhecimento e as vistorias em locais onde comparecerão o Governador ou seus familiares, observando aspectos que possam influenciar nos serviços de segurança;

VI - efetuar vistorias em veículos, equipamentos e outros utensílios utilizados pelo Governador e seus familiares;

VII - antecipar, levantar, colher informações e analisar as possíveis ameaças existentes, por ocasião da chegada, permanência e saída do Governador e seus familiares, em eventos particulares e oficiais e em viagens nacionais e internacionais;

VIII - coordenar as atividades de segurança, que envolvam outros segmentos, em eventos oficiais e particulares, dos quais o Governador e seus familiares participem;

IX - controlar o acesso aos locais abertos e fechados, palanques de eventos e cerimônias, das quais o Governador e seus familiares participem, sendo ele a mais alta autoridade; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 110. Ao Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo compete:

I - Organizar e manter os arquivos da Subsecretaria Administrativa da Casa Militar;

II - controlar, fiscalizar e executar os serviços de reprografia da Casa Militar;

III - controlar os servidores da Casa Militar;

IV - controlar férias e afastamentos dos servidores da Casa Militar;

V - receber, cadastrar, controlar, conferir, protocolar, classificar, catalogar, indexar, organizar, manter, autuar e distribuir processos e documentos;

VI - confeccionar a documentação inerente às atribuições da Subsecretaria Administrativa;

VII - acompanhar as publicações do Diário Oficial nos assuntos de interesse da Casa Militar;

VIII - examinar e confeccionar os atos para publicação em Diário Oficial;

IX - confeccionar os Boletins da Casa Militar;

X - cadastrar, atualizar e controlar o cadastro dos servidores da Casa Militar;

XI - controlar os materiais, equipamentos e serviços e providenciar o respectivo cronograma de aquisição, quando necessário;

XII - providenciar os atos de nomeação e exoneração de pessoal da Casa Militar; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 111. Ao Chefe do Núcleo de Operações de Transportes compete:

I - distribuir e coordenar o uso dos veículos oficiais da Casa Militar;

II - adotar providências em caso de avarias, acidentes ou outras ocorrências envolvendo veículos à disposição da Casa Militar;

III - distribuir e controlar o consumo de combustíveis para os veículos à disposição da Casa Militar;

IV - distribuir, controlar e manter arquivadas as fichas de controle de entrada e saída dos veículos à disposição da Casa Militar;

V - controlar os materiais, equipamentos e serviços e elaborar os respectivos cronogramas de aquisição; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 112. Ao Chefe do Núcleo de Administração de Manutenção e Transportes compete:

I - fiscalizar e controlar o uso dos veículos oficiais da Casa Militar;

II - liberar o deslocamento e a circulação de veículos à disposição da Casa Militar fora do Distrito Federal, mediante autorização do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;

III - fiscalizar e controlar os servidores colocados à disposição da Diretoria de Transportes;

IV - distribuir, coordenar e fiscalizar o uso de veículos de representação para o transporte de autoridades de outros Estados;

V - produzir, receber, distribuir, controlar e manter em arquivo a documentação da Diretoria de Transportes;

VI - acompanhar as vistorias e o cadastramento de veículos junto ao Departamento de Trânsito e Departamento de Estradas e Rodagem;

VII - fiscalizar e controlar a manutenção e o correto cumprimento das ordens de serviço da Diretoria de Transportes;

VIII - acompanhar o emplacamento e autenticação de documentos da Casa Militar;

IX - Substituir os veículos da frota da Casa Militar, quando necessário; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 113. Ao Chefe do Núcleo de Suprimento e Manutenção do Complexo do Buriti e Residência Oficial de Águas Claras compete:

I - controlar, fiscalizar e realizar os serviços sob a responsabilidade da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

II - controlar e fiscalizar os servidores da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

III - informar à Subsecretaria Administrativa sobre as férias e afastamentos dos servidores da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

IV - executar os serviços administrativos, operacionais e de logística da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

V - receber, produzir, controlar, distribuir e manter em arquivo a documentação destinada à Diretoria de Suprimento e Manutenção;

VI - confeccionar as Ordens de Serviço referentes aos pedidos realizados à Diretoria de Suprimento e Manutenção;

VII - controlar os materiais, equipamentos, serviços e elaborar o respectivo cronograma de aquisição;

VIII - acompanhar e informar à gerência as necessidades logísticas de materiais, equipamentos e mão-de-obra referentes às instalações sob a responsabilidade da Diretoria de Suprimento e Manutenção;

IX - distribuir os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações sob a responsabilidade da Diretoria de Suprimento e Manutenção; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 114. Ao Assessor Técnico da Diretoria Médica Especializada compete:

I - organizar as atividades técnicas e assistenciais de enfermagem dos serviços médico e odontológico;

II - atender às consultas de enfermagem e saúde bucal;

III - acompanhar a assistência de enfermagem e saúde bucal especializada;

IV - contribuir com a elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de urgências e emergências da Diretoria Médica Especializada;

V - atender e executar outras atividades inerentes à enfermagem que lhe forem solicitadas pelo Oficial Médico;

VI - contribuir com atividades de prevenção e controle sistemático de infecção e de doenças transmissíveis em geral por materiais e instrumentos;

VII - atender, avaliar e executar outras atividades de auxiliar de saúde que lhe forem solicitadas;

VIII - fazer imobilizações e curativos de urgência e emergência;

IX - executar atividades de desinfecção e esterilização do material existente no consultório médico e/ou odontológico, bem como na ambulância;

X - executar a manutenção e assistência técnico-preventivas e corretivas dos equipamentos e aparelhos odontológicos;

XI - fiscalizar e controlar os serviços de terceiros, contratados para manutenção dos equipamentos e aparelhos odontológicos; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 115. Ao Chefe do Núcleo Operacional de Transporte Aéreo compete:

I - executar a gestão administrativa, de pessoal e de logística da Subsecretaria de Transporte Aéreo;

II - elaborar os relatórios referentes às horas de voo dos Pilotos e Mecânicos;

III - confeccionar a planilha de missões realizadas;

IV - orçar os custos operacionais da aeronave;

V - elaborar e expedir as ordens de serviço de voo;

VI - controlar e realizar a manutenção das viaturas e as instalações físicas da Subsecretaria de Transporte Aéreo; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 116. Ao Chefe do Núcleo de Manutenção de Transporte Aéreo compete:

I - controlar e fiscalizar a manutenção das aeronaves;

II - aprovisionar o material aeronáutico;

III - assessorar o Gerente e o Diretor de Operações de Transporte Aéreo quanto à disponibilidade das aeronaves, controle técnico de manutenção, controle dos registros dos diários de bordo, guarda e manutenção da documentação obrigatória para a aeronavegabilidade das aeronaves;

IV - controlar o consumo de combustível aeronáutico, lubrificantes e componentes;

V - inspecionar a aeronave antes do primeiro voo do dia (pré-voo), inter-voos e após o último voo do dia, de acordo com o manual das aeronaves da Subsecretaria de Transporte Aéreo;

VI - controlar os abastecimentos das aeronaves; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 117. Ao Chefe do Núcleo de Gerência Institucional de Assuntos da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Chefe do Núcleo de Gerência Institucional de Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compete:

I - encaminhar ao Gerente os assuntos, processos, pareceres e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação;

II - controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos assessores técnicos da Subsecretaria de Assessoramento Institucional;

III - elaborar a previsão da necessidade de material, equipamento, serviços e respectivo cronograma de aquisição; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 118. Ao Assessor Técnico da Subsecretaria de Assessoramento Institucional compete:

I - receber, cadastrar, controlar, conferir, protocolar, classificar, catalogar, indexar, organizar, manter e distribuir processos, pareceres, legislação, jurisprudência e documentos no âmbito da Subsecretaria de Assessoramento Institucional;

II - extrair das publicações oficiais editadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, federal e distrital, toda a legislação e normas de interesse da Casa Militar;

III - guardar e preservar cópias de processos, pareceres, documentos e correspondências oficiais de interesse específico da Subsecretaria de Assessoramento Institucional;

IV - organizar e manter o acervo de documentos, legislação e jurisprudência;

V - cadastrar, pesquisar e manter arquivados os pareceres, informações, despachos e documentos emitidos;

VI - desarquivar processos, pareceres, informações e documentos, sempre que solicitado, efetuando os competentes controles de movimentação;

VII - fiscalizar, controlar e promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material e propor o processo de reposição; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 119. O relacionamento entre as unidades da Casa Militar e com os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, far-se-á de forma coordenada e integrada, na conformidade das respectivas competências orgânicas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 120. A subordinação hierárquica das unidades da Casa Militar define-se pela posição de cada uma delas na estrutura orgânico-administrativa e pelo enunciado de suas competências.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Os ocupantes de cargos em comissão da Casa Militar, em seus impedimentos e ausências, terão substitutos eventuais designados por ato do Governador, obedecida a legislação específica.

Art. 122. Os titulares de cargos de chefia deverão elaborar relatórios periódicos e anuais de suas atividades.

Art. 123. Ficam as autoridades competentes autorizadas a baixar instruções complementares necessárias à execução deste Regimento.

Art. 124. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar.

ERRATA

No art. 1º, do §1º, Inciso III, do Decreto nº 34.236, de 25 de março de 2013, publicado no DODF nº 62, de 26 de março de 2013, página 3, ONDE SE LÊ: “III - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.”, LEIA-SE: “III - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2833ª – REALIZADA EM 20/03/2013

RELATOR: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Processo: 111.002.182/2012 - Interessado: CEB Distribuição S/A - DECISÃO Nº 408 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: rerratificar a alínea “a” da sua Decisão nº 1433, de 12/12/2012, visto que em virtude de erro material na transcrição do endereço a seguir: ONDE SE LÊ: “...Rua 35 Sul, lote 30 – Águas Claras,...”, LEIA-SE: “...Rua 25 Sul, lote 30 – Águas Claras...”. Que passará a ter a seguinte redação: a) aprovar a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos seguintes imóveis: Rua 37 Sul lote 11 – Águas Claras; QS 307 de Samambaia; QE 01, CJ. A, lote 02 – Vila Tecnológica – Guarã; Avenida Jacarandá, lote 47 – Águas Claras; Avenida Araucárias, lotes 4530, 4750 e 4790 – Águas Claras; SCRN 712/713, bloco B, lote 10/12 – Brasília; Rua 37 Sul, lote 17/19 – Águas Claras; Rua 25 Sul, lote 30 – Águas Claras;...”

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos X e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, considerando o disposto no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 27 de abril de 2013, das 9h às 13h, no Auditório do Centro de Ensino Médio nº 01 de Sobradinho, situado na Quadra 04 Área Especial nº 04 (antigo ginásio), com o objetivo de selecionar cursos que serão ministrados na cidade de Sobradinho, pelo Instituto Federal de Brasília-IFB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153/2003, que cria a Administração Regional do Riacho Fundo II, RA – XXI, Decreto nº 33.069, de 21 de julho de 2011, Lei nº 4.257/2008, Decreto nº 30.090/2009 e considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA

– XXI Riacho Fundo II e para dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 34.076/2012, de 21 de dezembro de 2012 e a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Todos os Estabelecimentos Comerciais (bares, pizzarias e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I. Os localizados em áreas residenciais encerrarão suas atividades às 22 horas.

II. Os localizados em áreas de uso misto encerrarão suas atividades às 23 horas, de domingo a quinta-feira, e às 24 horas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

III. Os localizados em áreas de uso comercial encerrarão suas atividades às 23 horas, de domingo a quinta-feira, e às 24 horas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º desta ordem de serviço ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente, desde que, cumpridos os limites estabelecidos por lei.

Art. 3º Os quiosques, bares, ambulantes e similares passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento descritos no artigo 1º desta ordem de serviço.

Art. 4º A Feira Permanente passará a obedecer aos seguintes horários de funcionamento, sábado e domingo das 7 horas às 15 horas.

IV Eventos particulares em casas de festas e/ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta ordem de serviço que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até às 03 horas.

Art. 5º Os quiosques, feira permanente, bares, ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 6º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais para funcionamento deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional, estando sujeitos às penalidades previstos em Lei em caso de descumprimento.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descrito no artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 9º Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE EXECUÇÃO DE CICLOVIAS NO PARK WAY
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na sede da Associação dos Proprietários de Lotes do Park Way, localizada na Quadra 14 em frente ao Lote oito do Conjunto cinco do SMPW, reuniram-se o Administrador Regional do Park Way, José Benevenuto Estrela; os representantes da NOVACAP, Cláudio Márcio L. Siqueira e Luiz Otávio W. França Campos; o representante da Casa Civil, Paulo Alexandre Passos – Gerente de Planejamento e Gestão; o representante da empresa Prisma, Kelving Kelvinvutton, engenheiro responsável pelo projeto executivo da ciclovia; juntamente com os demais participantes da audiência pública conforme lista de presença em anexo. Iniciando a Reunião, foi composta a mesa pelos citados acima, sendo esclarecida a metodologia da reunião pelo mediador. Em seguida o Senhor Estrela agradeceu a presença de todas e todos os presentes. Após, esclareceu que a audiência pública é um instrumento de transparência e publicidade dos atos do Governo. Neste sentido, vamos apresentar o projeto da ciclovia que é de fundamental importância para o fortalecimento da mobilidade urbana do Park Way. Lembrou ainda que trata-se de projeto iniciado em 2008/2009 e retomado pelo Governo do Distrito Federal. Logo após o Senhor Administrador passou a palavra ao senhor Paulo Alexandre explanou sobre o Comitê de ciclovias, informando que este passou a se chamar Comitê de Mobilidade Urbana e Bicicletas, este mais amplo que o primeiro, com três linhas: infraestrutura; mudança cultural com campanhas educativas, doações de bicicletas, com a criação de uma malha de ciclovias; bicicleta de aluguel e ciclo faixa de lazer, hoje operada pelo DETRAN no eixo monumental. Passou então a apresentar informações sobre o histórico da bicicleta e ciclovias em diversas cidades pelo mundo e no Brasil, nos dias atuais. Esclareceu que a bicicleta é mais eficiente em até sete km em cidades com grande tráfego. Destacou projeto de ciclovia de Sorocaba similar ao que será implantado no Park Way. Salientou a necessidade de diminuir-se o fluxo de carros nas grandes cidades através do uso de bicicletas, uma vez que a bicicleta ocupa menos espaço. Esclareceu que não é contra o carro, mas que não é o ideal para a construção de uma nova cidade. Sendo que a intenção é que se consiga sair de casa no Park Way e se chegar ao BRT Sul com a ciclovia. Mostrou as estações do BRT com a proposta de interligação com os terminais. A Sra. Vanessa David Meloni da Secretaria de Transporte e membro do Comitê de Mobilidade Urbana e Bicicletas, explicou mais detalhadamente o projeto do BRT e sua integração com as estações. Retomada a palavra, ao Sr. Paulo Alexandre, este propôs reflexão sobre a cidade que queremos para o futuro. Acrescentou ainda que a bicicleta tem a velocidade do olhar, ou seja, menor velocidade. A seguir, com o auxílio do Administrador e da Sra. Vanessa, detalhou todo o percurso que o atual projeto de ciclovias contempla no Park Way e a integração com o BRT. Esclareceu que não é política de mobilidade passar a ciclovia em todas as quadras, mas sim promover o desafio das vias de Brasília através de ciclovias que permitam captar os ciclistas de suas quadras e encaminhá-los para malha ciclo viária. Após a explanação deu-se início ao

período de inscrições para questionamentos, sendo que foi informado que cada participante teria direito a cinco minutos para manifestação. Concluídas as inscrições constatou-se que dos 75 presentes, apenas 11 (onze) inscreveram-se para manifestação e questionamentos. Iniciaram-se então a fase de questionamentos conforme a seguir: primeiro participante, o Senhor Vandir de Oliveira Ferreira morador da Quadra 17, perguntou se sempre se faz necessária audiência pública para toda e qualquer execução de ciclovia e quando iremos começar essa obra e seu complemento com calçada como prioridade no orçamento participativo. Em resposta, o representante da NOVACAP informou que o início das obras está condicionado a essa audiência pública devido à solicitação do MPDF, por meio da Recomendação nº 39/2012. Informou que o Estatuto das Cidades determina que obras de vulto passem necessariamente por audiência pública. A seguir foi a vez da segunda participante a Sra. Magda S. M. de Barros, moradora da Quadra 01, a qual questionou se vai haver local para guarda de bicicletas nas estações do BRT, se todo percurso será ciclo faixa ou ciclovia e o prazo de execução da obra. Em resposta o Sr. Paulo Alexandre informou que será tudo ciclovia, porém existem dois ou três trechos alagados que está sendo estudado de que forma será, e que terá áreas de descanso, cujo prazo de conclusão médio de 90 dias, sendo que já se encontra atrasada a obra, devido à necessidade de audiência pública. Em seguida a terceira participante, Sra. Sônia moradora da quadra 16, pergunta do porquê do adiamento da audiência pública, acredita que partiu-se de um ponto errado, pois o projeto não contemplou a Vargem Bonita. Sente falta de maiores detalhes do projeto, por exemplo, qual lado será feita a ciclovia, perguntou ainda, por que esse projeto não foi implantado no governo passado, ressaltou a questão da segurança pública, tais como estupro. Em resposta o Administrador ressaltou que devido à falta de retorno de algumas concessionárias cujas autorizações não ficaram prontas a tempo houve a necessidade de adiar a audiência pública. Com relação ao trecho da ciclovia ir até a Vargem Bonita, esclareceu-se que será uma prioridade desta gestão, no sentido de buscar recurso orçamentário, principalmente junto à Casa Civil, para um possível aditamento ao contrato, com vistas a atender aquela comunidade carente, e que não pode responder por que não foi prioridade no governo passado. Informou ainda, que será igual ao projeto de igual a ciclovia implantada na Cinelândia. O projeto será executado próximo a calçada desviando das árvores. A seguir a quarta participante a Sra. Maristela manifestou-se afirmando que “nossos filhos” não andam de bicicleta e que a necessidade seria na Vargem Bonita ser contemplada e pede que o governo atual contemple os moradores das chácaras e da Vargem Bonita com ciclovia. Informa ainda, que, quer registrar sua indignação com o que o governo atual vem fazendo com os recursos públicos. Reclama do PEC instalada na Qd. 14 próximo ao quiosque e da ciclovia feita na Quadra 14. O Sr. Paulo Alexandre ressaltou que existe a necessidade de mudar o pensamento e que a ciclovia é para a mobilidade urbana tirando a classe média de seus carros e oferecendo transporte de qualidade. O Sr Administrador informou que mais de noventa por cento de pessoas visitadas no Park Way são favoráveis a ciclovias. O quinto participante Sr. Marcelo do Córrego da Onça, disse que não é que esteja contra as posições colocadas, mas afirmou que em se rejeitar o projeto se poderá ficar sem nada. Propõe que seja aprovado o percurso atual e que após se exija o complemento até a Vargem Bonita, preocupa-se que o recurso da ciclovia não seja aproveitado. Esclarece que no Orçamento Participativo definiu-se pela ciclovia e este poderá ser capenga se não for acatado. Defende que a ciclovia chegue até o Córrego da Onça e pergunta se existirá alguma estação no DNIT e se terá alguma estação para deixar bicicletas. O Sr. Administrador afirmou que se compromete a buscar solução. A seguir a sexta participante a Sra. Carina da Quadra 21, informa que em sua opinião é a favor da ciclovia, pois acorda cedo e divide o trânsito com as bicicletas e não vê porque não fazer a ciclovia, mas pede que façam direito, pois está cansada de serviços de má qualidade como os que a Caesb executa. Pede consideração com o dinheiro público. Suplica que a Administração monitore a obra e observa que a ciclovia passará por área alagada pelo Córrego do Cedro, mas pede que não parem a execução por conta disso, pede planejamento e execução decente. O Sr. Administrador afirma que a Caesb recomporá a calçada que aquela concessionária danificou e está sendo feito estudos técnicos sobre questões ambientais, talvez com execução de passarela. O sétimo participante Sr. Elizeu da Quadra 25, informa que como analista de sistemas seria necessário que, a parte técnica validasse o projeto e comenta que não vá até o final da Quadra 25, pois solicita calçadas a muito tempo e se sente ludibriado. Pergunta se não paga IPTU e que anda brigando com os carros, mas a necessidade maior são as calçadas internas nas quadras e que nos grandes centros mundiais os aeroportos são integrados por ciclovias, porque não em Brasília? Se a Base Aérea não deixar, acha que as autoridades não estão querendo brigar pelos direitos dos cidadãos. Pede que seja complementada com calçadas a ciclovia. O Administrador informou que a Quadra 25, será contemplada com calçadas conforme reunião com o Sr. Ricardo e Sra. Flávia, representantes de Associações Comunitárias do Park Way, e informou que foram mapeados os locais sem calçadas e encaminhados a NOVACAP para execução ainda este ano. Calçadas, reaparelhamentos e ciclovias são prioridades do governo. O oitavo participante o Sr. Ricardo Vale da Quadra 25, informa da festa junina que pretende fazer na Quadra 25, e queria fazer apenas comentários, pois não tem muitos questionamentos, reclama que a audiência pública está fora de ordem, deveria vir antes da licitação, mas mesmo assim acha bom que a comunidade possa participar. Informa da importância das reuniões que participa, vê como conquista da comunidade a ciclovia, que envolve vários aspectos além do trabalho, como também a questão da saúde promovida pela ciclovia e destaca que o exercício de cidadania essa proximidade da comunidade com os órgãos públicos. Par concluir pede que seja formada comissão de fiscalização dos próximos projetos e que a Administração Regional consultasse as associações do Park Way. O Administrador responde que as associações poderão ajudar. A nona participante a Sra. Flávia Quadra 25 reitera a necessidade da Quadra 25 ser contemplada devido ao grande número de crianças e cachorros e pede ciclovia ou pelo menos calçadas, pergunta se estão

sendo previstos terminais para bicicletas e quais a segurança que oferecem e reclama que em reuniões que participou foi informada que em alguns locais seriam integradas com o alargamento das calçadas e pergunta quais locais seriam estes? O Administrador informa que a calçada da Qd. 25, será licitada neste exercício com recursos próprios da Administração Regional e que terá haverá terminais e com segurança. A décima participante a Sra. Cláudia da Quadra 17, acha que está sendo invertida a ordem das coisas e que a reunião está sendo feita apenas para validar o que já está pronto e que tem dois percursos muito perigosos como às manhas daquela quadra e passou seu tempo para a Sra. Gilma da Quadra 17, décima primeira participante a qual diz que está em uma área de APP e pergunta como ficará a ciclovia no local, acha importante as ciclovias e que dá para avaliar como será implantada a ciclovia, pois existe espaço e pede que antes da execução seja discutido com a comunidade. O Administrador pede que as associações que ajudem a mobilizar a comunidade e menciona que, quem quiser ajudar poderá comparecer a Administração para opinar sobre os projetos de calçadas. A Sr. Gilma informa que as placas de endereçamento estão invertidas em sua quadra e pede providências. A seguir, o décimo segundo participante Sr. Fábio da Quadra 15, disse que aproveitava o gancho do Sr. Marcelo e Sr. Ricardo e pede que seja aprovado o projeto e se passe a buscar o complemento. Informa que costuma correr no meio dos carros e que no momento essa ciclovia não irá atendê-lo, mas espera que em breve seja atendido. O Administrador informou que se empenhará na busca de recursos complementares para os demais trechos. E que está à disposição para esclarecimentos que possa contribuir para implementação da ciclovia. Por último, a décima terceira participante, a Sra. Francisca da Quadra 4, disse que pelo que tudo indica as Quadras 1 e 2, não foram contempladas, embora com grande fluxo de crianças, sem acostamento e que já fez várias denúncias, não tendo sido contemplada. Pede ciclovia ligando até o Guará. O Administrador informa que existe um grande projeto de duplicação da via que liga o Núcleo Bandeirante até o Guará e que não esta prevista ciclovia antes dessa obra, pois seria fazer para logo a seguir desmanchar, já que esta obra está na iminência de ser licitada. A Sra. Francisca menciona que o DER fez balão na Arniquireiras. O Sr. Paulo Alexandre informa que qualquer obra de duplicação é obrigatório por lei que seja previsto ciclovia. Por fim, concluídos os questionamentos as vinte e uma horas e vinte e dois minutos, o Senhor Administrador deu por encerrada a presente sessão. Á presente ata anexamos a lista de presença.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, da Comissão de Sindicância nomeada por meio da ordem de serviço nº 13, de 28 de fevereiro de 2013, destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do processo administrativos 309.000.112/2011, que trata sobre alvará de construção.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 50, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida conforme Portaria nº 17, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000959/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Processo 480.001082/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo; instaurado para apurar possíveis irregularidades atribuídas à empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 36.765.378/0001-23; entendo que não foram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentem contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro

de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.001082/2011 e o Parecer nº 021/2013-AJL/GAB/STC, de 11 de março de 2013, como fundamentos deste ato, e Decido pela não aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, por inexistência de fatos e fundamentos que embasem a condenação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95, incisos VII, do Decreto Nº 34.249, de 28 de março de 2013 e tendo em vista o exposto no MEMO Nº 28/2013-DIPOVA, de 25 de março de 2013 da Sra. Diretora de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria Nº 35, de 11 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71 de 13 de abril de 2011, página 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

DESPACHO Nº 398-GAB/2013-SEAGRI-DF

Processo: 020.003.979/2011. Interessado: PGDF. ASSUNTO: Acumulação Cargo – DECISÃO TCDF 4473/2011. Em face da delegação de competência outorgada nos termos do Art. 3º, inciso I, “a”, da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008, com fundamento no que dispõe o Art. 256, § 3º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, APROVO o RELATÓRIO FINAL, de 14 de maio de 2012, de fls. 70/81, da Comissão Permanente de Sindicância, haja vista o enunciado no inciso II – FUNDAMENTAÇÃO e respectivos itens 19/24 e o contido no inciso III – CONCLUSÃO, itens 25 e 26. Publique-se. Junte-se cópia do Relatório Final e deste Despacho ao Processo Administrativo Nº 0070.000.358/2008. Em seguida, encaminhe-se este autuado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme sugerido no item 28 do Relatório Final em referência.

Brasília/DF, 3 de março de 2013.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2013. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190.111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5663	33.90.39	100	120.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário com o objeto de Fomento a Cultura, conforme Ofício nº 063/2013-CLDF-GAB. Dep. Celina Leão.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA	ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 59, de 22/03/13, página 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Casa Transitória de Brasília.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº

997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 75/2013, por prazo indeterminado, a CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 02.561.587/0001-33, com sede na Área Especial nº 06/08, Setor F Sul, Taguatinga/DF, para Atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 225ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de março de 2013, devidamente exarada no processo 0380.001.087/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(*) Republicado por ter saído com erro no original pelo Diário Oficial, publicado no DODF nº 67, de 02/04/13, págs. 02 e 03.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 285/2012-CEDF, de 28 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que constam nos Processos 410.001144/2011, 080.004054/2012, 460.000475/2010 e 410.001034/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, as instituições educacionais relacionadas a seguir:

- Escola Infantil Cícero Pereira, situado no SGAN 915, Conjunto E, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, com sede no mesmo endereço;

- Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pela Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2021, as instituições educacionais abaixo relacionadas:

- Creche Sorriso de Maria, situada na Área Especial nº 10, Lote C, Guarã II – Distrito Federal, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, com sede no mesmo endereço;

- Centro Comunitário São Lucas, situado na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, com sede no mesmo endereço;

- Jardim de Infância Casa do Candango, situado no SGAS 603, Conjunto A, S/N, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Casa do Cangando, sociedade civil filantrópica, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais abaixo relacionadas:

- Escola Infantil Cícero Pereira;

- Escolinha Beija-Flor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de abril de 2013.

ASSUNTO: Pagamento de Ressarcimento de salário e Encargos Sociais (*)

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de 2012 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2013, o Subsecretário de Administração Geral RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor total de R\$ 83.285,80 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), à conta do elemento de despesa 31.90.92, destinado ao ressarcimento de salários e encargos dos servidores cedidos a esta Subsecretaria pelos órgãos relacionados abaixo:

PROCESSO	ÓRGÃOS	COMPETÊNCIA	VALOR(R\$)
080.008.915/2012	Prefeitura Municipal de Anápolis - GO	Dezembro/2012	2.551,56
080.006.613/2012	Governo do Estado de Tocantins - TO	Agosto/2012	3.648,10
080.008.249/2012	Governo do Estado de Tocantins - TO	Outubro/2012	3.648,10
080.005.771/2012	Governo do Estado de Tocantins - TO	Junho e Julho/2012	8.485,31
080.008.913/2012	Prefeitura Municipal de Teresina - PI	Dezembro/2012 e 13º Salário/2012	6.139,13
080.008.914/2012	Prefeitura Municipal de Anápolis - GO	Dezembro/2012	3.680,60

080.000.314/2013	Prefeitura de Municipal de Valparaíso - GO	Dezembro/2012	4.456,02
080.000.111/2013	Prefeitura de Itaboraí - RJ	13º Salário/2012	1.087,05
080.008.880/2012	Prefeitura de Itaboraí - RJ	De 16 a 31/ maio/2012 e de Junho a Dezembro/2012	11.629,40
080.000.099/2013	Prefeitura do Rio de Janeiro	Dezembro/2012	3.290,59
080.000.315/2013	Prefeitura Municipal de Buritis - MG	Dezembro/2012 e 13º Salário/2012	6.023,52
080.000.316/2013	Prefeitura Municipal de Buritis - MG	Dezembro/2012 e 13º Salário/2012	3.372,70
080.001.556/2013	Prefeitura de Alegrete - RS	Setembro a Dezembro/2012	15.108,25
080.000.112/2013	Sec. da Fazenda do Estado do RS	Dezembro/2012	2.481,67
080.000.941/2013	Prefeitura de Paracatu - MG	Dezembro/2012	2.152,61
080.008.728/2012	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	Novembro/2012	2.711,99
080.000.100/2013	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	Dezembro/2012	2.819,20
Valor total			83.285,80

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 68, do dia 03/04/13, página 18.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo 080.001281/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
Alimentação Escolar - EJA	28/03/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de Educação	306.978,00
Alimentação Escolar - Ensino Médio					513.858,00
Alimentação Escolar - AEE					71.170,00
Alimentação Escolar - Creche					93.180,00
Alimentação Escolar - Pré-Escola					333.230,00
Alimentação Escolar - Ensino Fundamental					1.849.014,00
Mais Educação - Fundamental					82.692,00
Mais Educação - Fundamental	82.692,00				

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 67, de 2 de abril de 2013, página 3, ONDE SE LÊ: "... Assunto: Liberação de Recursos FNDE. O Subsecretário de Administração Geral Substituto, em atendimento a Lei nº 3.682...", LEIA-SE "... Assunto: Liberação de Recursos FNDE. O Subsecretário de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682...".

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 67, de 2 de abril de 2013, página 3, ONDE SE LÊ: "... Assunto: Liberação de Recursos. O Subsecretário de Administração Geral Substituto, em atendimento a Lei nº 3.682...", LEIA-SE "... Assunto: Liberação de Recursos. O Subsecretário de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 71, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a Empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, na forma do artigo 72, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando as Resoluções nº 495, de 24 de junho de 2010, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2010, e nº 541, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, e o que consta do processo 370.000.179/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a Empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.332.093/001-25 e no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 08, Lote 170, SIA Sul - Guará- Distrito Federal - CEP 71.200-222, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004;

b) termo final: 300 meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro;

III - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 6.797.017,44 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos);

IV - percentual de incentivo: até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do imposto próprio decorrente das operações de importação. Art. 2º Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e no Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) do ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por Substituição Tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, conta corrente nº 800.086-5;

II - à apresentação à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

III - à confirmação pelo COPEP PRÓ-DF II de que, no ano anterior, o beneficiário atendeu as exigências constantes do inciso IV do caput do art. 10, bem como os limites dos benefícios a que se refere o art. 11 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004;

IV - ao envio do livro eletrônico relativo ao mês de referência, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

VI - apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, sobre o principal, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião de cada parcela.

Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, atendidas as limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 4º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o

beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não utilização do benefício.

Art. 5º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revistos no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 6º A utilização do benefício constante da Resolução nº 541, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 28, de 05/02/2013, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24 de junho de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2013.

Processo: 040.000.577/2013. Parecer nº: 032/2013-AJL/SEF. Interessado: GAB/SEF. Assunto: Instauração da Comissão de Sindicância para apuração de denúncias (Portaria SEF nº 41/2013). (...) Aprovo o Parecer nº 32/2013-AJL/SEF. Adoto seus fundamentos para acolher a proposta de decisão formulada pela comissão sindicante (fl. 533) no sentido do arquivamento dos autos por não ter sido constatada infração disciplinar. À Corregedoria Fazendária para conhecimento e ciência dos servidores envolvidos. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.909/2013, JOSE MARIA CORREA, QNN 03 CJ K LT 20, 35119853. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Processo: 046.000.579/2013. Assunto: Restituição Tributiva.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "b", DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA, em nome de LUIS ALVES CAVALCANTE, tendo em vista que o interessado pagou as parcelas do exercício em que ocorreu o roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art.

1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.625/2004, VALDIR PEREIRA LIMA, QD 39 LT 107 ST LESTE GAMA, 1734750-5, MAR/2013, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Revisão de Lançamento do ICMS – Simples Candango - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso LXVIII, da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR, o pedido de revisão do lançamento, com o consequente cancelamento de débitos do ICMS – Simples Candango, conforme Número do Processo, Interessado(a), CPF, CF/DF e Período: 047-000582/2011, Rosineide Lira Vaz, 536.779.861-68, 07.493.078/001-29, 01/07/2010 a 05/05/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro e motivo do indeferimento): 1) 127-011274/2012, CLAUDIO FRANCISCO DE ESPINDOLA, 357.827.221-34, JIX7202, 22/11/2012, NÃO REALIZOU BAIXA DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN/DF; 2) 042-000067/2013, ANA CRISTINA TIMOTEO CAMPELO, 006.554.771-36, DDE9261, 06/12/2012, VEÍCULO RECUPERADO EM 24/02/2013; 3) 127-002673/2013, FERNANDA ROBERTA ALVES RIBEIRO, 898.199.851-53, JFC1375, 29/06/2012, INEXISTENCIA DE PARCELA VINCENDA NA DATA DE OCORRENCIA DO ROUBO/FURTO, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão dos motivos supracitados. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado na Lei nº 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício): 1) 127-002020/2013, MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA, 329.693.501-06, não há pagamento indevido ou a maior, JJS0051, 2011/2012, RESOLVE: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 18.02.2013

CNPJ: 00.000.208/0001-00 // NIRE: 53300001430

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 28, verso. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, em substituição ao presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Jornal de Brasília, nos dias 1º, 4 e 5.02.2013, do seguinte teor: “BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ nº 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 3º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 18 de fevereiro de 2013, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) substituição (destituição e eleição) de membro do Conselho Fiscal; Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede do BRB, na Superintendência Financeira deste Banco, no SBS Quadra 01 Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se refere o artigo 135, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos na referida Superintendência. Brasília – DF, 23 de janeiro de 2013. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente do Conselho de Administração”. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à pauta desta Assembleia Geral Extraordinária. Cuidando inicialmente do item 1 da Ordem do Dia, relativa à destituição e eleição de membro do Conselho Fiscal, oportunidade em que o Presidente apresentou expediente do acionista majoritário contemplando a substituição de um membro do Conselho Fiscal de sua indicação. Assim, considerando a indicação do Distrito Federal, a Assembleia destituiu o conselheiro Ronaldo Camillo e elegeu MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 456.697.914-87 e da Carteira de Identidade nº 2.989.764 - SSP/PE, expedida em 18-08-1989, residente e domiciliada no SHIS QI 09, Conjunto 03, Casa 01, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.625-030, para cumprir o restante do mandato em curso, o qual se estenderá até a realização do conclave ordinário de 2013. Submetendo a proposta à votação, esta foi aprovada por unanimidade. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. MARLON TOMAZETTE Representante do Acionista Controlador Distrito Federal PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselho de Administração JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS Conselho Fiscal BRASAL DAGOBERTO FARIA GOMES Secretário CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 20/03/2013, sob o número 20130263605

(ass.) Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 121/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação em caráter emergencial, referente aquisição de valproato de sodio comprimido (equivalente 500 mg acido valproico) e outros medicamentos, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, processo nº 0060-003097/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 16h00min do dia 05 de abril de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086- 900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 122/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação em caráter

emergencial, referente aquisição de haloperidol (decanoato) solução injetável 50 mg/ml ampola 1 ml e outros medicamentos, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, processo nº 0060-002109/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 16h00min do dia 05 de abril de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086- 900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 123/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação em caráter emergencial, referente aquisição de tretinoína (ácido trans-retinoico) capsula 10 mg e outros medicamentos, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, processo nº 0060-002876/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 16h00min do dia 05 de abril de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086- 900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JFK3800, processo 055.005598/2013, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO GESTOR

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR
DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Às nove horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e doze, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, foi aberta a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social pelo Secretário de Estado Interino, Sr. Rafael Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho, saudou a todas as Conselheiras e Conselheiros presentes e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do dia: Abertura dos trabalhos; verificação de quórum. Posse da Conselheira Jane Teresinha da Costa Diehl, membro suplente representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, em substituição ao Conselheiro Wayne José Pinheiro. Informes do Presidente. 2) Publicações: 2.1 – Resolução nº 6, de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF de 18 de outubro de 2012, p.22, por meio da qual o Conselho aprovou, por unanimidade, o documento referente às ESTRATÉGIAS DE AÇÃO – Versão Preliminar – Etapa III do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS; 2.2 – Ata da 3ª Reunião Ordinária do CG/FUNDHIS, publicada no DODF de 20 de novembro de 2012, p. 04 e 05; 2.3. – Portaria nº 60, de 27 de novembro de 2012, publicada no DODF de 28 de novembro de 2012, p. 20. Formaliza a indicação de JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, para compor o Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, como Membro Suplente representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, em substituição ao Conselheiro Wayne José Pinheiro. 3) Itens para Deliberação: Apresentação do Documento resultante da Etapa III da Metodologia para elaboração do PLANDHIS, o qual caracteriza as ESTRATÉGIAS DE AÇÃO – Versão Final. O Presidente do Conselho Gestor, o senhor Rafael Oliveira, passou de imediato a palavra para o senhor Paulo Valério Silva Lima, para fazer a apresentação do documento referente à Etapa III do PLANDHIS - Versão Final. O senhor Paulo Valério iniciou a apresentação desejando bom dia a todos e todas. Cumprimentou todos os membros do Conselho presentes na reunião, na pessoa da Conselheira Jane Diehl. Informou que haviam poucas diferenças na versão final em relação à versão preli-

minar que foi submetida ao Conselho. Disse ainda que a versão aprovada pelo Colegiado do FUNDHIS, na qualidade de Comitê de Avaliação e Aprovação do PLANDHIS, foi submetida ao crivo dos Delegados em conferência, e que a partir dessa oitiva houve algumas emendas. Solicitou aos Conselheiros que, visando alcançar uma maior agilidade à reunião, considerando que os membros já são conhecedores do documento (disponibilizado previamente), que a apresentação fosse centrada naquilo que há de novo, considerando as emendas que foram submetidas e acatadas pelos Delegados. Recordou que a Estratégia de Ação do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social, Etapa III é resultado da metodologia que foi aprovada pelo Conselho no dia 23/03/2012 e o diagnóstico foi aprovado no dia 10/07/2012. Informou que as duas etapas aprovadas anteriormente, foram enviadas ao Ministério das Cidades, à Câmara Legislativa e à Caixa, além de ter sido enviada à Associação Brasileira de COHAB's. Ressaltou que a Caixa trabalha com conceito de necessidade habitacional ampliada, que inclui aqueles que não tem onde morar, mas também aqueles que tem onde morar e não tem o documento do imóvel onde residem e também aqueles que tem onde morar, mas às vezes a casa ainda requer alguma melhoria. O senhor Paulo Valério informa que as necessidades habitacionais consideradas pelo Plano são três: necessidade de novas unidades; necessidade de regularização e necessidade de qualificação. Então, partindo da identificação dessas necessidades é que foram elaborados os eixos estratégicos do Plano. Um eixo que lida com a estrutura institucional, considerando tudo que está avançado na Política Habitacional que levou em consideração somente a necessidade por novas moradias e por meio da qual o atendimento era feito única e exclusivamente pela doação de lote, como se o lote funcionasse como moradia. Enfatizou que a nova Política Habitacional estruturada e já em implantação e o próprio PLANDHIS, estabelecem a solução de moradia completa, com unidade habitacional pronta, além da necessidade de regularização fundiária e de qualificação. Assim, surge a necessidade de uma reestruturação da CODHAB, que nesse momento é o órgão executor. Informou que a proposta de reestruturação atual apresenta uma melhora significativa em relação àquela da versão preliminar. Informou ainda que foram submetidas ao conjunto dos delegados duas propostas de estrutura da CODHAB, e que durante a oficina, foi apresentada e aprovado uma emenda que propunha a exclusão de uma das estruturas e que fosse adotada no Plano apenas essa sugestão, ao invés do Plano trazer duas sugestões de estrutura para a Companhia executora da Política Habitacional. Ou seja, que ficasse apenas aquela que o conjunto de delegados considerava mais completa e com demarcação das novas necessidades. Esclareceu que a proposta de estrutura para empresa executora da política habitacional, que está sendo apresentada na versão final do plano, traz a Diretoria de Habitação, a Diretoria de Regularização, a Diretoria de Administração e Finanças, a Diretoria de Habitação e a Diretoria Social. Assim a DITEC acaba sendo desmembrada em duas Diretorias, a Diretoria de Habitação e Regularização. A Diretoria de Administração e a Diretoria de Finanças estão fundidas em uma Diretoria só. Onde é a DICOB também seria desmembrado em duas Diretorias, sendo uma de Habitação e uma Diretoria Social, que na verdade, acaba filiando na ponta da execução da política habitacional todos os grandes programas para as necessidades habitacionais. Na Diretoria de Habitação, uma gerência de cadastros e uma gerência de cooperativas, sendo que o abarcaria um núcleo exclusivo para novos atendimentos e um outro núcleo de atendimento para a regularização fundiária, esse núcleo ligado à Diretoria de Regularização. Então a partir da apresentação daquele documento preliminar para o conjunto de delegados, chegou-se a esse desenho atual. Informou que nas outras questões das estruturas institucionais do eixo estratégico não foram apresentadas emendas. No eixo estratégico da base de dados aonde havia sido proposta a realização de um recenseamento imobiliário, tirou-se da oficina com os delegados, um grupo de trabalho que fez um aprofundamento nesse ponto do recenseamento imobiliário e apontou para a construção de um formulário técnico que seria apresentado ao atual ocupante do imóvel, podendo tanto ser usado também na questão do recenseamento imobiliário quanto pode também ser usado na questão da regularização fundiária. Então a ideia é que tenhamos a coleta dessas informações transcritas de forma digital, um pad portátil do tipo daqueles usados pelo IBGE no processo do recenseamento populacional, dando a Secretaria e a Companhia condição de saber efetivamente os atuais ocupantes dos imóveis, na intenção de promover a regularização fundiária já em nome dos atuais ocupantes. Quanto à condição de realizar um diagnóstico preciso acerca das necessidades de melhoria habitacional, deverá ser implementado o programa de qualificação e melhorias habitacionais. Este produto surgiu a partir da oficina e do grupo de trabalho tirado dos Delegados. Explicou que além disso, sobre o outro eixo estratégico, que é o eixo do aprimoramento legal, havia um indicativo de que um único diploma legal trataria de todas as necessidades, tanto atendimento por novas unidades, quanto o atendimento de regularização, e o atendimento de qualificação por uma questão estratégica, para ser apresentada à população do Distrito Federal uma política de regularização fundiária adequada com os diplomas legais federais já existentes é que se optou por enviar à Câmara Legislativa um projeto de Lei específico de regularização fundiária ainda esse ano, para que seja aprovado ainda nessa legislatura. Assim, da oficina de Delegados tirou-se, conforme tinha sido aprovado por este Conselho, na reunião que antecedeu o encontro com os delegados, um Projeto de Lei sobre a questão da regularização fundiária, o qual foi aprovado a sua redação final pela Assessoria Jurídica e Legislativa e pelo Gabinete da SEDHAB e já foi remetido à Câmara Legislativa. Trata-se do Projeto de Lei 12.051. Assim fica e materializada pragmaticamente a necessidade habitacional, uma necessidade habitacional de regularização fundiária, trazendo para o Distrito Federal um conjunto dos instrumentos legais já existentes na esfera Federal, tanto no Minha Casa Minha Vida quanto no Estatuto das Cidades, que ainda não eram operados no Distrito Federal. Então essas são as grandes novidades, as grandes transformações e ainda há uma última emenda que surgiu na oficina de Delegados, que é a criação de um subprograma dentro do programa Morar Bem, que é o Programa Morar Bem Entidades, uma emenda apresentada em

plenário, propondo que o atendimento do Morar Bem também se de em parceria com as entidades, e que dentro desse programa seja feito um projeto piloto para o atendimento das entidades acelerando o cumprimento e a perseguição da meta de ofertar ao Distrito Federal 100.000 novas soluções de moradias até 2014. Assim foi feita a emenda na redação final apontando a criação de um grupo de trabalho que deu materialidade a esse subprograma chamado Morar Bem Entidades. O senhor Paulo Valério finalizou a apresentação informando que essas são as considerações que acabaram diferenciando a versão final do documento, da versão preliminar que foi aprovada na reunião passada deste Conselho e agradeceu a todos. Após apresentação o Presidente do Conselho, senhor Rafael Oliveira, abriu a fase de esclarecimentos sobre as modificações da Versão Final apresentada. O Conselheiro Cláudio Pereira dos Santos questionou qual seria o foco do Morar Bem Entidades e a contratação de profissionais, se seriam comissionados ou terceirizados. O senhor Paulo Valério Silva Lima esclareceu que a reestruturação da CODHAB, tem no cronograma a previsão de realização de concurso público para a implantação da nova estrutura apontada nas Estratégias de Ação. Em seguida a Conselheira Renata Fortes Fernandes sugeriu, já que alguns itens vão passar por legislações ambientais, a inclusão da SEMARH no item 2.1.3 na parte dos agentes envolvidos. Em seguida o Conselheiro Cláudio Pereira dos Santos pediu que seja feita a correção da Ata anterior onde está expresso que ele é favorável à redução da cota de 40% prevista na Lei 3877. Esclareceu que não é esse o seu ponto de vista, mas que ele é favorável sim à revisão da legislação, mas justamente para que as entidades atinjam os 40% garantidos em lei. O Presidente determinou à Secretaria Executiva do FUNDHIS verificasse a situação apontada pelo Conselheiro Cláudio. Informou que o Programa Morar Bem Entidades também faria o processo de discussão e interação com os outros temas que constam no Plano, por isso já estaria contemplada a sugestão da Conselheira Renata. A Conselheira Fátima de Maria Silva Sousa questiona qual equipe técnica seria a responsável, pois a Conselheira sugere que o texto da página vinte e nove, agentes envolvidos, não deixa claro esta situação. O Presidente esclareceu que é a equipe da SEDHAB e da CODHAB e registrou a pertinência do pedido de esclarecimento na redação. Neste momento o Presidente sugeriu a inclusão nas discussões de mérito de todos os órgãos de Governo que fazem parte deste Conselho e por outro lado o GT com as entidades, já que este continua sendo o Fórum para poder fazer o processo síntese e validação desses documentos que derivarão do processo de discussão do Plano de Ação. Os Conselheiros acatam a sugestão do Presidente que por sua vez pediu a inclusão deste adendo para a equipe desenvolvedora do produto. Após isto o Presidente colocou em votação a matéria com os seus adendos propostos pelos Conselheiros. O documento resultante da 3ª Etapa da Metodologia para Elaboração do PLANDHIS foi aprovado por unanimidade. Assuntos Gerais. O Presidente informou que o Conselho de Planejamento Urbano - CONPLAN, aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo, LUOS, um grande avanço na Política de Desenvolvimento Urbano e de Habitação do Distrito Federal. Afirmou que a SEDHAB publicou editais de chamamento para mais de 35 mil habitações da faixa um e dois do Minha Casa, Minha Vida. O Conselheiro Luciano Nóbrega Queiroga noticiou que na semana após esta reunião licitará através de pregão eletrônico toda a revisão da estrutura da CODHAB para assegurar a implementação da Política habitacional no novo conceito da necessidade habitacional ampliada. Relatou ainda que participou de um encontro com o Ministério das Cidades que as políticas de regularização devem obedecer a Lei 11.977 e considerar a realidade local no processo. O Presidente do Conselho sugeriu que se marque uma agenda para que a empresa vencedora da licitação que for realizar essa consultoria faça uma apresentação ao Conselho para acompanhamento. O Conselheiro Francisco Dorion de Moraes parabenizou a Secretaria pelas atitudes, pelos projetos de Leis encaminhados a Câmara Legislativa e levantou a questão sobre a contratação pelo FINHIS. O Presidente Rafael Oliveira esclareceu que ela seria incluída através de Portaria do Ministro das Cidades, o cadastro do FINHIS será incluído na lista de forma extemporânea. Também avisou que em fevereiro a Secretaria realizará em conjunto com o Ministério das Cidades o Seminário Distrital das Cidades. Após isto o Presidente encerrou a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social- FUNDHIS. 5. Encerramento. O Presidente do Conselho Gestor do FUNDHIS, senhor Rafael Oliveira, agradeceu a todos e todas e deu por encerrada a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS e para referendá-la, lavrou-se a presente Ata, firmada pelos seguintes Conselheiros e Conselheiras. Presidente do Conselho de Gestor do FUNDHIS - RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Interino -ANTONIO FERNANDES BARROS, Conselheiro Suplente Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal - ARIDES ALMEIDA DE LIMA, Conselheiro Titular Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal - CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal - FÁTIMA DE MARIA SILVA SOUSA, Conselheira Suplente Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - FRANCISCO DORION DE MORAIS, Conselheiro Titular Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal - FRANCISCO ERTO CARVALHO DE ARAÚJO, Conselheiro Titular Representante de Entidades dos Movimentos Populares da Área de Habitação do Distrito Federal - JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, Conselheira Suplente Representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA, Conselheiro Titular Representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - RENATA FORTES FERNANDES, Conselheira Suplente Representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de fevereiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.015/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de fevereiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.439.403,24 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos), com vencimento em 15 de abril de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de fevereiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.016/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de fevereiro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em 960.562,00 (novecentos e sessenta mil quinhentos e sessenta e dois reais), com vencimento em 15 de abril de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 29/03/2013, o prazo estabelecido na Instrução nº 28, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 44, página 16, de 1º de março de 2013, para a Comissão apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes ao processo 094.000.236/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.002/12-PRESI/IBRAM, 09 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos artigos 5º, inciso X e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o teor da Decisão nº 766/11 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, bem como o teor dos Acórdãos nº 557.947 e 573.471 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF – DECIDE:

Art. 1 Suspender, com fundamento no artigo 19, da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 a Licença de Instalação nº 063/2010, emitida em favor da ANTARES ENGENHARIA LTDA, referente à implantação do Empreendimento “Quadra 500” - Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste – RA XXII – Sudoeste/DF, processo 030.006.022/1989.

Art. 2 Determinar a imediata paralisação das atividades de implantação do Empreendimento “Quadra 500” - Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste – RA XXII – Sudoeste/DF, regidas pela Licença de Instalação nº 063/2010.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 4, de 1º de abril de 2013, publicada no DODF nº 67, de 2 de abril de 2013, página 23, ONDE SE LÊ: "... publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2013,..." , LEIA-SE: "... publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2011,..." .

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Alterar a denominação atribuída ao código 401, para Defensoria Pública do Distrito Federal. Art. 2º O código supramencionado refere-se à identificação para formação, controle e informação de processos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO DUARTE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de abril de 2013, a Ordem de Serviço nº 70, de 27 de setembro de 2012, publicada no DODF 199, de 1º de outubro de 2012, a fim de que a Comissão de Aplicação de Penalidades possa concluir os trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 23/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4588

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 40422/2009, Aposentadoria, Jose Geraldo Dias; 2) 14180/2012, Pensão Civil, Vinicius Castro Alves; 3) 17732/2012, Aposentadoria, Ana Maria da Silva Ferreira; 4) 19808/2012, Admissão de Pessoal, Departamento de Estradas e Rodagem- DER/DF; 5) 20237/2012, Aposentadoria, Domingos Soares de Sousa; 6) 21810/2012, Pensão Civil, Irani Rosa Pereira; 7) 22019/2012, Pensão Militar, Helena Ferreira de Moura; 8) 23490/2012, Reforma (Militar), Rinaldo Lima de Amorim; 9) 24313/2012, Aposentadoria, Paulo Danicki;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3776/1996, Aposentadoria, NELSON MASSINI; 2) 1701/2003, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 3) 24567/2009, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; 4) 4400/2011, Pensão Militar, Renata Ranielly Queiros Pereira; 5) 4959/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2419/1999, Auditoria de Regularidade, PROCURADORIA GERAL DO DF; 2) 1013/2001, Auditoria de Regularidade, 2ª ICE; 3) 633/2004, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 8235/2009, Tomada de Contas Especial, SDCT; 5) 8960/2009, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEJUS; 6) 14057/2009, Aposentadoria, Maria do Carmo Dantas; 7) 17749/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNGERDF; 8) 37090/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ST; 9) 35707/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 10) 3765/2011, Pensão Civil, Maria da Gloria Cruz; 11) 4826/2011, Pensão Civil, Ciryta Santos Nunes Ramos; 12) 21352/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, MPJTCDF; 13) 21632/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 26340/2012, Aposentado-

ria, Geneci Alves de Oliveira; 15) 31131/2012, Aposentadoria, Benedito Mendes da Silva; 16) 134/2013, Aposentadoria, Maria de Lourdes Siqueira; 17) 1739/2013, Pensão Civil, BEATRIZ DINIZ DOS SANTOS ;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4584

Aos 21 dias de março de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4583 e Extraordinárias Administrativa nº 781 e Reservada nº 857, todas de 19.03.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 18.03.13, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia de peça do Processo-TCDF nº 38379/11 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- Ofício nº 05/2013-GAPM, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, comunicando que estará ausente das sessões plenárias previstas para esta data, em decorrência da adoção de procedimentos para sustar os efeitos de liminar em Mandado de Segurança, que paralisou a votação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, de sua indicação para o Cargo de Conselheiro desta Corte.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1284/1994 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por CÉLIO JADER FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 1086/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.758/09 - TCDF; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a revisão para integralização do benefício em exame; III - determinar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore título de pensão relativo à revisão para integralização do benefício, em substituição ao de fl. 123 do Processo GDF nº 061.004.185/92, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com vigência a partir de 1º.01.1992, atentando para inclusão das parcelas do adicional por tempo de serviço (triênios e anuênios) conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 32 do Processo GDF - Nº 061.004.185/92; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com a respectiva data de vigência; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3478/1995 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, fls. 33/42, para cumprimento das Decisões nºs 3249/09 e 6245/12. DECISÃO Nº 1087/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 559/2013-GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento das Decisões nºs 3249/09 e 6245/12, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 36132/2007 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, fls. 33/42, para cumprimento da Decisão nº 6565/12. DECISÃO Nº 1088/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 561/2013-GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 6565/12, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 31458/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário pelo pagamento de serviços prestados, sem cobertura contratual e sem prévia licitação, pela Síntese Consultoria e Informática à então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA. DECISÃO Nº 1089/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Processos nºs. 390.005.851/2007, 260.047.498/2006, 260.047.591/2006, 390.007.198/2008 e 390.000.246/2007; II. considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998; III. autorizar: a) a devolução dos Apensos de nºs. 390.005.851/2007, 260.047.498/2006, 260.047.591/2006, 390.007.198/2008 e 390.000.246/2007 à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26589/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fls. 1092/1095, para cumprimento da Decisão nº 4073/11. DECISÃO Nº 1090/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 024/2013/AUDIT/CTROL-CBMDF de fls. 1902/1905; II - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento das Decisões nºs 4073/11 e 6729/12, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29723/2010 - Contrato nº 010/2009, firmado entre o METRÔ-DF e o Consórcio BRASTRAM em 09.04.09, tendo por objeto a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT no trecho Aeroporto/Avenida W3 Sul e Norte, conforme determinado pelo item “V-c” da Decisão nº 1474/12 (exarada no Processo nº 18015/08). DECISÃO Nº 1079/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 25390/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1091/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF - FDR, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2010; II) julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010, elencados no item 2 da Informação nº 56/2012 –2ªDICONTE, regulares com ressalvas, em razão de: i) descumprimento ao inciso III do art. 2º do Decreto nº 22.023/2001 ao não constar dos processos de concessão de financiamentos a informação referente ao produtor estar com suas atividades de acordo com as diretrizes ambientais vigentes no Distrito Federal (subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 23/2011-DIRAS/CONT); ii) diferença de R\$ 50.587,22 a mais no saldo do banco em relação ao registrado no SIGGO (subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 23/2011-DIRAS/CONT); iii) divergências entre saldos contábeis, demonstrando falta de conciliação (subitem 1.4 do Relatório de Auditoria nº 23/2011-DIRAS/CONT); III) determinar aos gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, relacionados no item 2 da Informação nº. 56/2012 –2ªDICONTE, ou a quem lhes haja sucedido, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que ultimem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas nos autos, sob pena de a falta de ação implicar ressalva/irregularidade na avaliação das contas concernentes ao exercício de 2012; IV) considerar quites, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis nominados no item 2 da Informação nº. 56/2012 –2ªDICONTE; V) autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Fazenda e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11220/2012 - Pensão militar instituída por OSANA MOREIRA DE PAIVA-PMDF. DECISÃO Nº 1092/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 5.465/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Polícia Militar do DF – PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 57 do Processo nº 054.000.857/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13664/2012 - Pensão militar instituída por JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA-PMDF. DECISÃO Nº 1093/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprido o Despacho Singular nº 385/2012 – GCMA; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência à Polícia Militar do DF – PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 47 do Processo nº 054.000.940/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24. 185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13907/2012 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 1094/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar à Secretaria de Estado de Governo que: a) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; b) ajuste o valor das duas retribuições mensais (Representação DFG/DFA e Opção 55%), as quais não obedeceram à proporcionalidade dos proventos; c) alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a contabilização dos dias gozados de licença para tratamento da própria saúde no Adicional por Tempo de Serviço, na forma do artigo 102, item VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 16442/2012 - Pensão civil instituída por CLEMENTE SOUZA EPIFÂNIO-SEG. DECISÃO Nº 1095/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5712/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22566/2012 - Reforma de JOSÉ SINVALDO TAVARES-CBMD. DECISÃO Nº 1096/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25425/2012 - Aposentadoria de VERA LÚCIA DA COSTA TEIXEIRA SANTOS-SE. DECISÃO Nº 1097/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26804/2012 - Aposentadoria de MARINALDO FERREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 1098/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, deci-

diu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28157/2012 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 1099/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008: Alana Barbosa, Allan Keyser de Souza Raimundo, Ariana Bernardes Justiniano, Camila Silva de Medeiros, Carolinne Brito de Araújo, Dammaris de Santana Rocha Ferreira, Daniella Silva Castro, Elza Paula Nunes Gonçalves Miranda, Fabiana Campos Pereira, Fábio Pinheiro de Lemos Masson, Grazielle Ferreira Godoi, Juscelino Castro Blasczyk, Lauro Santos Fagundes, Leticia Caixeta Dias Souto, Luciana Vieira Tavernard de Oliveira Urache, Raquel Amanda de Melo, Sarah Ribeiro Lemes, Sergio Ricardo Thomaz, Sheila Azevedo Zaramella, Tanile Rebouças de Almeida, Thiago Mundim Magalhaes e Valéria de Andrade Zawadzki; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3596/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC/Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1100/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 121, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adilson Alves Gonçalves, Alex de Almeida Santos, Alexandre Mattos da Silva, Aline Erika Andrade de Freitas, Aline Flym Barbosa, Amadeu Romualdo da Silva Neto, Amanda Henrique Amorim, Ana Cláudia Peixoto de Melo, Ana Luiza de Albuquerque, André Luís Garcia de Sousa, Andrea Cristina Dias de Oliveira, Anna Rosa Scherma de Oliveira, Betânia Alves de Carvalho, Camila Gomes de Camargo Oliveira, Carlos Eduardo Lopes de Assis, Carlos Humberto Batista Soares, Cintia Borges Guimaraes Barbosa, Claudio Roberto Sousa Nunes, Cristiane de Souza Barbosa, Cristiane dos Santos Matias, Cristiano Rogério Loiola de Araújo, Cristovam José de Souza Junior, Daniel Gontijo Marques, Daniela Mendes da Silva Andrade, Danusa Garcia Alves, Dayane Barreto Mendes, Denílvia Rodrigues Vieira, Denise Bispo Matias, Eduardo Príncipe Lima, Eleuza Maria da Silva, Eliane Roque de Sousa Muniz, Elisabeth dos Santos Silva, Elisângela de Melo Gomes, Erika Poliana Flávia Pereira, Evila Macedo Castanho Portela, Fabiana da Silveira Fernandes, Fabiana de Menezes Ribeiro Soares Silva, Fausto Gonçalves dos Santos, Flávia Barbosa dos Santos, Flávio de Sousa Fernandes, Francineide Moreira Tavares, Francisca Teresa Mazza de Castro Farias, Franco Xavier Silva de Araujo, Gabriel Alves de Miranda Carvalho, Genivaldo Pereira de Souza, Glaucione Coelho Terlecki da Fonseca, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Hermes de Oliveira Maia Neto, Hernandes da Silva Pereira, Iara Martins dos Santos, Izabel Cristina Nobre Silva, Janaina Ferreira de Souza, Joana D’arc Andrade de Souza Pereira, Joaquim Ribeiro Alves Filho, Jozielle dos Reis Andrade, Júlia Martins Ferreira, Julio dos Santos Costa, Karina Amaral Santos, Karla Thais Faria de Melo Meireles, Karoline Mendes de Lima, Laudeneria Vieira Maciel Viana, Lauro Augusto Andrade Pastor Almeida Junior, Leonardo Henrique de Jesus da Silva, Leonidia Maria dos Santos, Lindamairy Carvalho Guimarães, Lindinaldo Vieira da Silva, Lucidalva dos Santos Andrade, Lucimar Braga Moura Borges, Luís Aquira Tájima, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Maiza Silva de Souza, Marcene Duraes De Oliveira, Márcia Bezerra Lamounier, Marcia Nair Bretas de Almeida, Marcos Alberto de Oliveira Carvalho, Maria Conceição Pires Maciel, Maria das Mercês Pinheiro Luz, Maria de Fátima Meireles Couto, Maria do Socorro Pereira, Maria Nezia Franklene Dantas Magalhães, Marly Abraão Araújo Ferreira, Mauro Ferreira de Oliveira, Moacir Antunes Damasceno, Natalia Barbosa Alves, Nilza Moreira da Silva, Paula Eveline Tiago Rodrigues, Paulo Henrique Faria de Matos, Paulo Roberto da Conceição Santos, Rachel de Sousa Ferreira, Raquel de Paula Gomes Coelho, Rodrigo de Araujo Arruda, Rodrigo de Carvalho Silva, Rodrigo Vinicius Correa, Rone Carlos de Moura Pereira, Rosenilde Barros de Oliveira, Samuel de Araujo Agum, Sandra Rodrigues Carvalho Borges, Sergio Elias Carvalho Machado, Sheila Dias Santana, Silvio Passos Nunes Junior, Sônia Regina Marques Adriano, Suelaine Camarda Custódio, Taísa Miranda dos Santos Almeida, Thais da Silveira Estácio, Thayne Lopes de Faria, Thiago Freire de Franca, Valdeni Sérgio de Abreu Júnior, Valeria Sales Lima, Vanessa Alves Macedo Bezerra, Victor de Sousa Matos, Vilani Santiago Oliveira, Vitor Martins Barbosa, Wenner Patrick de Sousa, Wilson Ornelas Junior e Zacarias Barbosa Lima Neto; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3669/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC/Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1101/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 109, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Aline Pereira Santos, Ana Lina Aragão

de Paula, Ana Lucia Monteiro da Silva, Angélica Maria Nepomuceno, Aniva Delfino de Melo, Antônio Cosme Alves de Freitas, Barbara Guedes Silva Barbosa, Bárbara Soares de Alvarenga, Bruno Matos de Lima, Camilla Santos Baldez, Carla Cristina Barbosa, Caroline de Oliveira Farias, Chastter Luiz Silva, Claudia Maria Assis Almeida Alencar, Cleide Santos de Santana, Clodoaldo Santos Silva, Cristiane Camargo Batko, Cristina Lima de Oliveira, Dâmaris Barbosa da Silva, Damise Leonor de Oliveira, Daniela Rosa de Moraes, Daniel Carlos Almeida, Debora Studer Weschenfelder, Edileusa Maria Coêlho Silva, Edna dos Reis Melo, Elias dos Santos Soares, Elinaldo Silva dos Santos, Elis Regina Bueno e Silva, Elza Antonia Costa, Erica Dias de Oliveira, Erik Gonçalves de Lima Costa, Everaldo Jesus de Queiroz, Fabiana Rodrigues dos Santos, Fabio Barbosa Passos, Fábio de Oliveira Vieira, Flavia Bacelar Mourao, Francisco de Assis de Sousa Silva, Francisco Pedreira do Nascimento, Gabriela da Silva Canto, Gustavo de Almeida Silva, Helcio Lourenço da Silva, Hildenira Barbosa dos Santos, Iara Aparecida Cardoso Gandra, Jacqueline Gaudencio Lucas, Janete Galli Keijoch, Janilene Cavalcante do Nascimento, Jânio Muniz de Sousa, Jaqueline de Fátima Bôa Morte Morgado, Jason Rodrigues Mamedio Junior, João Bosco de Oliveira Monteiro, João Dias Soares, João Francisco dos Santos, João Luiz de Sousa Filho, Joelma Aparecida da Barra, Jorge Hage Pádua, Joselina Vitória Oliveira Silva, José Valmir Silva, Josimar Pereira Coelho, Juliana Lustosa Correia, Jurema Francisco de Freitas, Luciana Bernardes Borges, Luciana Carolina Brito de Oliveira, Luciano Bráulio Caetano de Azevedo, Lucinéia da Silva Mororó, Lucineide Araujo, Marcio Elias da Silva, Marcos Benaia Oliveira Ferreira, Maria Aparecida Cassimiro da Costa, Maria Aparecida da Silva Pereira, Maria de Fátima Pereira, Maria do Carmo Pereira dos Santos Colonna, Maria Iolanda de Alencar Oliveira Cesar Zubcov, Marilia Luiz do Nascimento, Marina Bernardes Coelho Rios, Marizete Durães Mezet de Lima, Meire Silva Lima, Michele Juliane Andrade da Silva, Neilor Divino Abreu Silva, Nilmário Vilarindo Lopes, Norton Ferraz Sanches, Oséias Cândido de Andrade, Osrane da Silva Mourão, Patrícia Aldrigue Ramos, Patrícia Alessandra de Oliveira, Patrícia Borges de Menezes, Pedro Henrique Alves da Silva Rosa, Raimundo Deodato da Silva, Rejane Fernandes Barros de Paula, Renata Martins Lana, Rodrigo Honorato da Rocha, Roniely de Souza Rocha, Sandra Marra dos Santos, Selma Petrola de Araujo Feitosa, Solange Pereira dos Santos Valadares, Sonia Lopes dos Santos Pereira, Thais Rodrigues de Moraes, Vanesca Gonçalves de Freitas, Vanessa dos Santos Gonçalves, Vera Alves Lamounier e Yuri Melissa Okada Aguiar; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3715/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1102/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adriana Nunes dos Santos, Adriano Araújo de Lima, Analice Araújo Jacome, Ana Patricia Siqueira de Miranda, Ana Paula da Silva Mourão, Andreia Alves Garcia, Andreia Cardoso da Silva, Aretusa Elpidio de Andrade, Ariana Fernandes de Lima, Carla Maria de Medeiros Borges, Carlos Eduardo Leao Alencar da Silva, Cibele Cristina Alves Campos dos Anjos, Cintia Pereira do Nascimento, Claudiana Teixeira de Melo, Claudio Ernesto dos Santos, Claudner Luis Alves, Cristina Miranda da Trindade, Cristina Ribeiro Felício, Danielle Cristina Batista Ribeiro Coimbra, Deusilene Pereira do Amaral, Diane Rodrigues Gonçalves, Edgon Silva Marciel, Edmilson Augusto de Oliveira, Elise da Silva Pereira Ferreira, Elizeth Roque de Sousa, Erenice da Silva Oliveira, Erika Gomes da Rocha Gonçalves, Eva Cristina Rodrigues Medeiros, Fernanda de Almeida Costa, Floraci Pereira dos Santos, Francisco Solangio de Sousa, Geniane Lopes Costa, Gilemar Ferreira Lima, Gilson Izidio Lopes, Giseli Maiara Costa Borges, Gislaiane Guimaraes Alves, Glaukenia de Sa Araujo, Glenda Ranielly Silva Vieira de Alcântara, Graziella de Faria Silva, Helder Gomes Rodrigues, Ilka Dias dos Santos, Ilma Dias Rocha, Iracilda de Jesus Tavares, Iran Suassuna Alves de Vasconcelos, Isabela Ribeiro Marques, Isaias Lobão Pereira Junior, Janaina Moreira Coelho, Janete Gomes Pereira, Joelma Flôr da Silva da Cunha, Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, Juliana Ferreira de Mendonça, Julio Cesar Barroso de Sousa, Karina Aparecida Martins, Karla Borges Nogueira Guimarães, Karla Christiane Silva Porto, Kátia Ribeiro Guimarães, Katuscia Kelly da Silva, Leandro Silva de Souza, Lindamar Fernandes de Matos, Lucas Alves Miranda, Luciana Pereira Alves Montenegro, Luciana Siqueira Arrais, Luciene Sérvio da Silva, Luciene Tavares Nunes, Lucimar Afonso da Silva, Luzia Aparecida da Silva Brito, Maria Angelica Ribeiro Soares Matos Mineiro, Maria Aurivanda Passos de Araujo, Maria Azenilde de Lima Passos, Maria Benedita Silva Barbosa, Maria da Conceição de Freitas, Maria Divina de Brito Castro, Maria do Socorro Lima Lustosa, Maria Emília Lobato da Costa, Maria Goreth Mourão Riker, Marineide Martins de Oliveira Freitas, Marisllane Magalhaes de Sousa Castro, Michelle de Oliveira Lacerda Almeida, Milene dos Santos Gonçalves, Mirian Magalhães Sousa, Mônica Martins Macêdo, Neurizete Rodrigues Maciel, Nilda De Souza Gonzaga, Núbia Maria Lôbo Guimarães, Patrícia de Jesus Dante Freitas, Patrícia Souza Silva, Rafael Gualberto Campos da Silva, Rejane Monteiro da Silva Ribeiro, Sandra Maria Martins Garcia, Simone Matos Panisa, Simone Santos de Oliveira, Thiago Marques Ferreira, Valtuir da Silva Borges, Van Brasil de Sousa, Vandreson Martins de Carvalho, Viviane Maria de Souza, Wilmar Batista dos Santos e Zuleika Soares Fernandes Gomes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3769/2004 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto o exame dos contratos de prestação de serviços de vigilância patrimonial no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 1103/2013 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 52/2012 e dos documentos encaminhados em anexo ao Ofício nº 1.598/2012-GAB/SES; II - considerar: a) não atendido o item “II.a” da Decisão nº 5.645/2011; b) parcialmente atendido o item “II.b” da Decisão nº 5.645/2011; c) atendidos os itens “II.c” da Decisão nº 5.645/2011 e “II.a”, “II.d.2”, “II.e”, “II.f” e “II.g” da Decisão nº 544/2010, reiterados por meio do item “III” da Decisão nº 5.645/2011; d) exaurido o exame do item “II.d.1” da Decisão nº 544/2010 nos autos, tendo em vista que o assunto está sendo tratado no Processo nº 11.547/2007; III - reiterar à SES/DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o item “II.a” da Decisão nº 5.645/2011, no sentido de obter junto à empresa Ipanema Segurança Ltda. o ressarcimento dos valores indevidamente repassados de que tratam o Achado 3 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, devendo a Secretaria ofertar à referida empresa o direito ao contraditório e ampla defesa e encaminhar a comprovação do cumprimento da diligência acompanhada de planilhas demonstrativas e dos documentos pertinentes; IV - autorizar: a) o envio à SES/DF e à empresa Ipanema Segurança Ltda. de cópia da Informação nº 52/2012 – DIAUD2, do relatório/voto do Relator e desta decisão para as providências pertinentes; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 19500/2008 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADHEMAR RAMIRES-SES. DECISÃO Nº 1085/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.381/2010, reiterada pela Decisão nº 5.014/2012, tendo em vista a existência de falhas no fundamento legal da revisão e no respectivo abono provisório; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência adicional, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato publicado em 16/11/2010, a fim de incluir em sua fundamentação legal “os termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea ‘b’, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC 41/03” e excluir (I) “os termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea ‘b’, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional 41/2003” e (II) a menção ao § 7º do artigo 40 da LODF; b) esclarecer o Padrão em que se encontrava o então servidor na data da inativação (18/08/2007), visto que o ato concessório e o abono provisório consignam o Padrão II e, no entanto, as parcelas do abono foram calculadas tendo por base o vencimento do Padrão III da Classe Especial; c) com base no Padrão correto no qual se deu a aposentadoria, elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 55 do Processo nº 060.012.908/07-GDF, a fim de ajustar as parcelas Adicional de Tempo de Serviço e GIURB. O percentual do ATS deve ser aplicado sobre a integralidade do vencimento do cargo, já sobre a GIURB deve ser aplicada a proporção de 15/35. Caso necessário, ajustar também as parcelas Proventos e Gratificação de Desempenho; d) se necessário, retificar o ato concessório, considerando o disposto na alínea “b”; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de correção dos cálculos às fls. 92/96 e 105/113 do Processo de Aposentadoria, antes que seja efetivado o pagamento de retroativos ao aposentado, sob risco de dano ao erário. Os novos cálculos deverão ter por base o abono provisório retificado conforme a alínea “c” do item 2. Ademais, considerando que entre dezembro/2010 e janeiro/2012 o inativo percebeu a parcela GIURB na integralidade (ao invés dos corretos 15/35), dever-se-á descontar do montante recalculado os valores da mencionada parcela pagos a mais ao servidor.

PROCESSO Nº 15258/2009 - Edital nº 01/2009 – SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04/06/11, por meio do qual a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG -, atual Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal (SEAP), tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1104/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção realizada perante o Gabinete do Governador do DF; b) da representação de 128/178, bem como dos documentos de fls. 184/225 e 251/271, considerando-a improcedente, tendo em vista o interesse público, os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade; c) dos Ofícios de nºs 985/2012-GAB/SEAP e 1065/2012-GAB/SEAP (fls. 354/355 e 376/383), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.943/2012, reiterada pelas Decisões de nºs 3.813/2012 e 4.490/2012; d) das Razões de Justificativa apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF (fls. 369/375) para, relevando a falha apontada, considerá-las procedentes; e) do Ofício nº 165/2010-CF, de 20.9.2012, e anexos (fls. 356/368); II - considerar improcedente o requerimento dos candidatos do concurso público objeto do Edital nº 01/2009-SEPLAG/AFC; III – dar ciência ao advogado dos requerentes e ao titular da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal do conteúdo desta decisão; IV - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31302/2010 - Pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-SEF. DECISÃO Nº 1105/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.767/12; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que observe: a) quanto à repercussão da Lei nº 4.958/12 (DODF de 05/11/2012) na classificação funcional do ex-servidor, o que vier a ser decidido no Processo-TCDF 1.612/03; b) quanto às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, o desfecho da Reclamação nº 13.130/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9-TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32112/2010 - Tomada de contas anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1106/2013 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.453/2012 – GABINETE, apresentado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humano e Cidadania, em face da diligência determinada pelo item III da Decisão nº 4.345/2012, considerando prejudicado o cumprimento deste decisum; II - conseqüentemente, determinar à Secretaria de Estado da Criança do DF, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, a adoção das seguintes medidas: a) presente, de forma conclusiva, a prestação de contas dos recursos concedidos à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE (Processo nº 400.000.729/2007), devendo conter, além dos elementos previstos no art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, os pareceres de todas as instâncias que devem se pronunciar sobre as referidas contas, na forma disposta no art. 27 do referido normativo; b) demonstre, na Prestação de Contas mencionada no item anterior, de forma clara, que houve a realocação dos R\$ 589.125,96 previstos para execução da pavimentação externa do projeto de construção da 1ª etapa das obras do Instituto do Câncer Infantil e Hospital Infantil de Brasília e que os recursos foram aplicados na execução de outros serviços que constavam do plano de trabalho, segundo informação da ABRACE, devendo, ainda, esclarecer a destinação da diferença dos valores referentes aos itens forro e pintura (fl. 1032 do processo nº 400.000.729/2007); c) caso as providências ordenadas nas alíneas “a” e “b” retro não sejam implementadas, adote medidas com vistas à instauração de tomada de contas especial, nos termos da Resolução nº 102/1998, buscando a devolução ao erário distrital dos recursos repassados a ABRACE e que não houve a prestação de contas, conforme dispõe o art. 36, item II, da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF; III - autorizar: a) a dispensação e o encaminhamento do Processo nº 400.000.729/2007 (6 volumes) e do Processo nº 040.001.990/2009 (2 volumes), que trata da prestação de contas anual do FDCA, relativa ao exercício de 2008, à Secretaria de Estado da Criança do DF para subsidiar a diligência determinada no item anterior, alertando o órgão de que os referidos autos deverão ser devolvidos ao Tribunal por ocasião do cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 5687/2011 - Representação nº 04/2011, do Ministério Público junto à Corte, propondo a realização de procedimento fiscalizatório para averiguar a evolução dos gastos com a conservação do patrimônio público, em comparação às despesas com novos projetos, e os possíveis impactos na manutenção dos equipamentos públicos disponíveis à população, de forma a permitir a efetiva cobrança do cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. DECISÃO Nº 1083/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 168/2013-GAB/SEPLAN e anexos, acostados às fls. 592/593; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que encaminhe a esta Corte de Contas o Plano de Implementação, contendo as medidas já implementadas e a implementar para corrigir as situações verificadas na Auditoria Operacional realizada, conforme constante do item II da Decisão nº 6.300/2012; III - esclarecer à SEPLAN que a decisão de abreviar a dilação de prazo decorre da necessidade urgente de obter informações com vistas a subsidiar o exame das Contas de Governo; IV - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG.

PROCESSO Nº 12272/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ DIVAL SOUZA SANTOS-SEF. DECISÃO Nº 1107/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: a) esclarecer o motivo da substituição de 4/10 de DF-07 por 4/10 de DF-10, considerando-se que as informações constantes de fls. 46/50 do Apenso nº 040.002989/10-GDF não condizem com o mapa de incorporação (fl. 230 do Processo nº 4856/91), que determinou as funções incorporadas para fins de proventos de aposentadoria, conforme abono provisório de fl. 241 do retrocitado processo; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 40 do Apenso nº 040.002989/10-GDF, para indicar a parcela “MS 6565-0 84,32% Inativo” pelo valor de R\$ 83,56, em conformidade com a orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 017.000720/08, e, se for o caso, corrigir a composição da vantagem de “décimos”, conforme o item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Fazenda de cópia dos documentos de fls. 46/55, referentes ao Processo nº 017.000.720/08-GDF, bem como da instrução de fls. 56/62, de modo a facilitar a implementação da providência indicada no item “II-b”; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34926/2011 - Tomada de contas especial decorrente da conversão dos Achados nºs 04 e 05 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.5, referentes à auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para examinar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no período de 1994 a 2006. O Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, suscitou questão preliminar quanto à possibilidade de realização da sustentação oral de defesa requerida, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21/07, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, representante legal da empresa Ipanema Segurança Ltda. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com base no § 1º do art. 66 do RI/TCDF, proferiu parecer verbal pelo indeferimento do pedido formulado pela interessada. O Tribunal, por maioria, ante a fase em que se encontra o processo, decidiu pela impossibilidade da realização da referida sustentação oral de defesa. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo deferimento do pedido. DECISÃO Nº 1082/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Razões de Defesa de fls. 01/08 do Anexo I, 09/22 do Anexo I, fls. 23/38 do

Anexo I e fls. 43/146 do Anexo I, Anexos II a XVII e Anexos XVIII a XXV; b) da Informação nº 184/2012; c) do Parecer nº 1431/2012-MF; II - considerar, no mérito, improcedentes as defesas dos Senhores HORÁCIO DA SILVA BOTELHO, JOSÉ GERALDO MACIEL, JOSÉ MARIA FREIRE, bem como das empresas IPANEMA Segurança Ltda., CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e BRASÍLIA Empresa de Segurança Ltda.; III - considerar revel o Senhor ARNALDO BERNARDINO ALVES, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 1/94; IV - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação dos Senhores JOSÉ GERALDO MACIEL, ARNALDO BERNARDINO ALVES e JOSÉ MARIA FREIRE, bem como das empresas IPANEMA Segurança Ltda., CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e BRASÍLIA Empresa de Segurança Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, solidariamente entre servidores e empresas, apurado no quadro constante do § 3º de fls. 41/42, atualizado monetariamente de acordo com o art. 1º da Emenda Regimental nº 13, de 24 de junho de 2003; V - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, a cientificação do Senhor HORÁCIO DA SILVA BOTELHO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, solidariamente entre servidor e as empresas, citadas no item anterior, apurado no quadro constante dos § 22 de fl. 46, atualizado monetariamente de acordo com o art. 1º da Emenda Regimental nº 13, de 24 de junho de 2003; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2247/2013 - Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 001/2013 – ASCAL/PRES, promovida pela NOVACAP, para contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender as exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 1081/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar improcedentes as Representações ofertadas pelas empresas JM Terraplanagem e Construções Ltda. e BASEVI Construções S/A (fls. 368/459 e 465/471), exceto no que tange à questão atinente à regularidade da planilha estimativa de custos das obras, que será avaliada por este Tribunal em momento futuro, nos termos mencionados no item 15 da Nota Técnica nº 05/2013; II – autorizar: a) o envio de cópia da Decisão nº 926/2013 às Representantes; b) o retorno dos autos à SEACOMP. PROCESSO Nº 8440/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 02/2013, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o fornecimento e a instalação de guarda-corpos para o Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 1078/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8792/2013 - Representação nº 04/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível incompatibilidade do § 7º do art. 41 da LODF com as normas constitucionais que instituíram o caráter contributivo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em face da possibilidade de servidores públicos do DF, com carga horária variável, perceberem proventos de acordo com a jornada predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria. DECISÃO Nº 1084/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 04/2013-CF; II - dar ciência desta deliberação à ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, subscritora da mencionada representação; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para que formule o competente estudo, com a prioridade que o caso requer, autorizando, desde já, a realização de inspeção onde se fizer necessário.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 356/2004 - Aposentadoria de OLÍMPIO GONÇALVES MENDES-SE. DECISÃO Nº 1080/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25950/2008 - Pensão civil instituída por ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO-SEG. DECISÃO Nº 1108/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular 319/12 - GCAM; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – anexar aos autos a tabela de valores dos cargos exercidos na NOVACAP e os valores dos cargos do DF utilizados para a correspondência efetuada, nos termos da Decisão 5.927/06, o que poderá ser visto em auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2984/2010 - Contratos Emergenciais nºs 32, 33, 34, 35 e 37/09, celebrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de limpeza pública. DECISÃO Nº 1109/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios de fls. 1.025/1.026 e dos Anexos I, II, III e IV; b) das razões de justificativa de fls. 1.051/1.071 para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II, alínea “a”, da Decisão nº 502/12; III - fixar multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, à senhora nominada no parágrafo 14 da Informação nº 189/12, signatária dos Contratos nºs 32, 33, 34, 35 e 37/09, ante o descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como pela ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, fixando a da multa em seu valor máximo.

PROCESSO Nº 25060/2010 - Relatório de inspeção nº 2.0043.11, realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, destinada à análise das despesas decorrentes do 31º Curso Inter-

nacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA), em atenção à determinação expressa no item IV da Decisão nº 4.018/10 (Processo nº 11.983/08). DECISÃO Nº 1110/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0043.11 e demais documentos constantes dos autos; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0043.11 ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica competente. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 33461/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do militar Manoel Fernandes Sobrinho. DECISÃO Nº 1111/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do recurso de fls. 314/324 e anexos de fls. 326/345, interposto pelo nomeado no § 10 da Informação nº 44/13, contra os termos da Decisão nº 5.830/12, haja vista o estabelecido no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, aproveitando referida peça como razões de defesa, conforme previsto no § 5º do mencionado dispositivo; II - dar ciência ao interessado do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5709/2011 - Aposentadoria de CÉLIA GOMES MACHADO-CLDF. DECISÃO Nº 1112/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à CLDF, em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, para juntar aos autos do apenso a certidão de tempo trabalhado em condições especiais sob o regime estatutário, expedida ou homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev, em conformidade com as alíneas “I” e “m” da Decisão nº 6.611/10.

PROCESSO Nº 15590/2011 - Edital nº 1/11, publicado no DODF de 25.05.11, que divulgou o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para preenchimento de vagas na Qualificação de Bombeiro Militar Geral Condutor e Operador de Viatura. DECISÃO Nº 1113/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos editais de fls. 295 a 316 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24165/2011 - Análise da qualificação e do exame formal do Contrato de Gestão nº 001/11, celebrado entre o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, para a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB. DECISÃO Nº 1114/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 849/863, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em face da Decisão nº 335/13, conferindo efeito suspensivo às deliberações recorridas, consoante estabelece os arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do teor desta decisão; III - autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, a comunicação à Jurisdicionada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 25913/2012 - Plano de Auditoria a ser realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto verificar a conformidade dos contratos, a efetividade dos controles daquela Corporação dos sistemas de cadastramento de dependentes e de usuários dos serviços próprios de saúde, a compatibilidade da oferta de serviços de saúde com a demanda e a capacidade instalada, bem assim a regularidade tanto de eventuais contratações com fundamento na Lei nº 3.398/04, quanto de ocupação de áreas da Jurisdicionada por entidades privadas. DECISÃO Nº 1115/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria (fls. 61/72), bem como da Matriz de Planejamento (fls. 56/60); b) dos documentos de fls. 01/55; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29129/2012 - Representação da empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda., onde se apontam possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/12, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para aquisição de veículo tipo camionete, motor diesel, tração 4x4, com acessórios/equipamentos de série, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico do Edital. DECISÃO Nº 1116/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 10/2013 – GAB/PRES, nº 48/2013 – GAB/PRES e nº 85/2013 – GAB/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, bem como da documentação anexa (fls. 79/85 e 88/93); b) dos demais documentos de fls. 94/97; II - considerar: a) procedente a Representação da empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.; b) irregular a desclassificação da citada licitante no Pregão Eletrônico nº 29/2012 – ASCAL/PRES, devido ao desrespeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório; III - determinar: a) à Novacap que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, medidas para o exato cumprimento da lei, em face da irregularidade descrita no item anterior; b) a audiência do Pregoeiro do Certame, nominado no § 14 da Informação nº 31/12 – 3ª DIACOMP (fl. 100), e dos Signatários do Despacho de fls.

220/221 do Processo nº 112.003.888/12, indicados no mesmo parágrafo, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas justificativas pela desclassificação da empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. no Pregão Eletrônico nº 29/2012, em afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 907/1988 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENÍCIO DE OLIVEIRA-PCDF. DECISÃO Nº 1117/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - determinar à jurisdicionada que confeccione novo abono provisório, referente à revisão em exame, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, ressalvando que a regularidade de suas parcelas será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1002/2011 - Pensão civil instituída por ADÉLIO DA SILVA GAMA-SEF. DECISÃO Nº 1118/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.300/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, sem prejuízo de orientar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que observe, quanto à repercussão da Lei nº 4.958/12 na classificação funcional do ex-servidor, o que vier a ser decidido no Processo TCDF 1612/03.

PROCESSO Nº 5946/2011 - Pensão civil instituída por BENÍCIO DE OLIVEIRA-PCDF. DECISÃO Nº 1119/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8037/2012 - Admissões de Especialista de Educação, Disciplina Orientador Educacional, efetivada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1120/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1269/2012-GAB/SE e anexos (fls. 23 a 26), tendo por cumprido o item III da Decisão nº 3405/2012; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Patrícia Spindola Cutrim de Sena, no Cargo de Especialista em Educação (Disciplina Orientador Educacional), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04; III – autorizar o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 9696/2012 - Admissões de pessoal realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1121/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 1270/2012-GAB/SE e anexos (fls. 40 a 44), tendo por cumprido o item III da Decisão nº 2957/2012; 2) da admissão do servidor Thiago Cesar Martins Durães, no Cargo de Professor Classe A (Disciplina Física), bem como de sua exoneração, ocorrida em virtude da ilicitude de acumulação de cargos em que incidia; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18836/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1122/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 010.001.417/2006 e 010.001.082/2006; b) da Informação nº 223/12 (fls. 7/13); c) do Parecer nº 169/13-MF (fls. 16/22); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação: a) do militar MAJ QOBM/Adm José Ernande de Sousa e dos Oficiais Militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, respectivamente, Comandante Geral e Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, ambos da LC nº 1/94, bem como o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o débito de R\$ 25.212,57 (valor referente a agosto de 2000), devidamente atualizado e acrescido de juros; b) do militar SBM Welton de Souza Barbosa e do Oficial Evaldo Marques Rabelo, Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, ambos da LC nº 01/94, bem como o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de

ressarcir ao erário, em solidariedade, o débito de R\$ 9.014,58 (valor referente a 12/01/1999), devidamente atualizado e acrescido de juros; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Ernande de Sousa, Oscar Soares da Silva, Marco Antônio Chagas, Welton de Souza Barbosa e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 3ª Divisão de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira NILCÉIA MACHADO, que votou pela citação apenas do militar beneficiado. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19107/2012 - Estudos especiais com vistas à verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em relação ao exercício de 2012, em face dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 141/2012. DECISÃO Nº 1123/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício-Circular MS/SE/GAB nº 20/12, da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (fl. 1); b) dos resultados apresentados nos demonstrativos de aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2012, publicados no Diário Oficial do DF (fls. 2/3-v); c) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 10/14); d) da Informação de fls. 15/42; II. à luz das disposições contidas na Lei Complementar nº 141/2012, firmar entendimento de que a verificação do cumprimento da aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), no âmbito do Distrito Federal, dar-se-á consoante os seguintes critérios: a) para fins de apuração do montante mínimo de receitas de impostos a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Distrito Federal, deverão ser consideradas as seguintes bases de cálculo: a.1) base de cálculo estadual: a.1.1) 75% do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS; a.1.2) 50% do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA; a.1.3) imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação – ITCD; a.1.4) quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE; a.1.5) 75% da quota-parte do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados – IPI-Exportação; a.1.6) 75% da transferência relativa à Lei Complementar nº 87/1996 – Lei Kandir; a.1.7) dívida ativa tributária dos impostos integrantes da base de cálculo estadual, nos percentuais pertinentes; a.1.8) multas, juros de mora e correção monetária dos impostos integrantes da base de cálculo estadual, nos percentuais pertinentes; a.2) base de cálculo municipal: a.2.1) 25% do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS; a.2.2) 50% do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA; a.2.3) imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU; a.2.4) imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; a.2.5) imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis – ITBI; a.2.6) quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; a.2.7) 25% da quota-parte do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados – IPI-Exportação; a.2.8) quota-parte do imposto sobre propriedade territorial rural – ITR; a.2.9) 25% da transferência relativa à Lei Complementar nº 87/1996 – Lei Kandir; a.2.10) dívida ativa tributária dos impostos integrantes da base de cálculo municipal, nos percentuais pertinentes; a.2.11) multas, juros de mora e correção monetária dos impostos integrantes da base de cálculo municipal, nos percentuais pertinentes; a.3) base de cálculo não segregável (em estadual ou municipal): a.3.1) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da Administração Pública do DF – IRRF; a.3.2) arrecadação decorrente do regime tributário simplificado para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os feirantes e os ambulantes estabelecidos no DF – Simples Candango e Simples Nacional; a.3.3) dívida ativa tributária dos impostos integrantes da base de cálculo não segregável; a.3.4) multas, juros de mora e correção monetária dos impostos integrantes da base de cálculo não segregável; b) das bases de cálculos das receitas de que trata o item “a”, supra, não poderão ser excluídas quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde; c) o montante mínimo a ser aplicado em ASPS pelo Distrito Federal consistirá no somatório dos valores correspondentes a 12% (doze por cento) da base de cálculo estadual mais 15% (quinze por cento) da base de cálculo municipal mais 12% (doze por cento) da base de cálculo não segregável (em estadual ou municipal); d) serão consideradas como ASPS as despesas que, simultaneamente: d.1) sejam voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde; d.2) sejam de acesso universal, igualitário e gratuito; d.3) sejam financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo de Saúde do DF; d.4) sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população; d.5) estejam em conformidade com os objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde do DF; d.6) observem os princípios estatuídos no art. 7º e as disposições do art. 6º da Lei nº 8.080/1990; d.7) observem as disposições do art. 200 da CF/88; d.8) estejam relacionadas a: d.8.1) vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; d.8.2) atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; d.8.3) capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); d.8.4) desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por insti-

tuições do SUS; d.8.5) produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; d.8.6) saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do DF e esteja de acordo com as diretrizes relacionadas a aplicação de recursos em ASPS; d.8.7) saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; d.8.8) manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; d.8.9) investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; d.8.10) remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; d.8.11) ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; d.8.12) gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde; d.8.13) pagamentos de juros e amortizações de operações de créditos firmadas após a edição da EC/29, cujos recursos tenham sido aplicados em gastos que se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde; e) não serão consideradas como ASPS as despesas com: e.1) pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde; e.2) pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área; e.3) assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal (cliente fechada), como, por exemplo, a relacionada a planos de saúde e outras modalidades de assistência médico-hospitalar destinados a servidores públicos e respectivos dependentes; e.4) merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, exceto quanto aos voltados à recuperação de deficiências nutricionais; e.5) saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade; e.6) limpeza urbana e remoção de resíduos; e.7) preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais; e.8) ações de assistência social; e.9) obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e.10) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde; e.11) outras políticas públicas que atuam sobre determinantes, sociais e econômicos, da situação de saúde (renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação); e.12) despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita vinculada; e.13) dispêndios relacionados ao pagamento de precatórios judiciais; f) na apuração das aplicações mínimas de recursos em ASPS, serão considerados as despesas: f.1) liquidadas, acrescidas, ao final do exercício, dos restos a pagar não processados até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde; f.2) realizadas na função Saúde e, excepcionalmente, na função Encargos Especiais; f.3) custeadas com fontes de recursos que integram as bases de cálculo da receita vinculada; f.4) efetuadas por meio da Unidade Orçamentária e Unidade Gestora específicas do Fundo de Saúde do DF, admitida a realização de despesas em ASPS por outras Unidades Gestoras, integrantes ou não do sistema de saúde distrital, desde que veiculada por intermédio da descentralização de créditos orçamentários (provisões ou destaques) do Fundo de Saúde; g) as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro; h) a disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do cumprimento da aplicação mínima anual de recursos em ASPS, e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente; i) eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, da aplicação mínima de recursos em ASPS deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis; III. determinar: a) à Secretaria de Saúde do DF que, para o exercício de 2013, adote providências que permitam a segregação e apropriação orçamentária e contábil específica da despesa relacionada ao pagamento de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia a essa área, com vistas à sua exclusão do referido cálculo de aplicação mínima em ASPS, em atenção ao disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012; b) à Secretaria de Fazenda do DF que passe a efetuar o repasse à conta bancária específica do Fundo de Saúde do Distrito Federal das parcelas da arrecadação tributária sujeitas a vinculação às ações e serviços públicos de saúde, consoante desdobramento exposto nos itens II.a e II.b, supra; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação de fls. 15/42 e desta decisão às Secretarias de Saúde, de Fazenda e de Planejamento e Orçamento do DF, de modo a facilitar o entendimento e cumprimento das proposições enumeradas nos itens II e III, supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 23031/2012 - Reforma de GERALDO FERREIRA DA SILVA-CBMDF. DECISÃO Nº 1124/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 24569/2012 - Aposentadoria de IOLANDA FREALDO FERREIRA DE LIMA-SE. DECISÃO Nº 1125/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de eventual ajuste quando do deslinde do Processo nº 19935/11; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25468/2012 - Pensão militar instituída por GENÉSIO JOSÉ VIEIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 1126/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação Declaratória nº 2006.01.1.023.661-6 (8ª VFPDF), que declarou o beneficiário da pensão militar, Genésio José Vieira, dependente econômico de Sérgio José Vieira, ex-Soldado do CBMDF, falecido em 03/03/2001; II – determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de fl. 20 – apenso, no tocante à pensão em exame, de modo a excluir a referência ao art. 7º, II, da Lei nº 3.765/60, alterado pelo art. 29 da Lei nº 8.216/91, e incluir os arts. 7º, IV, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, na redação dada pela Lei nº 4.958/66; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 - apenso, adequando-o, igualmente, à legislação em vigor à data da vigência da concessão em exame; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 26227/2012 - Aposentadoria de MARIA FAUSTO BARBOSA-SE. DECISÃO Nº 1127/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de eventual ajuste quando do deslinde do Processo nº 19935/11; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26812/2012 - Aposentadoria de KESTER BRITTO SILVA-SE. DECISÃO Nº 1128/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – alertar a jurisdicionada de que, a depender do que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, poderá notificar o servidor para pleitear a mudança para a classe B, do cargo de Agente de Gestão Educacional, a teor dos artigos 4º e 7º da Lei nº 4458/09, caso se comprove que o mesmo concluiu o ensino fundamental, conforme consta do SIGRH, devendo, para tanto, ser observado os reflexos financeiros da medida no abono provisório e no SIGRH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 036/2013.

Ementa: Dispensa de Licitação. SLU/DF. Prestação de serviços de limpeza urbana. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa à responsável.

Processo nº 2.984/10

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Nome: Srª Maria de Fátima Ribeiro Có

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: signatária dos Contratos Emergenciais nºs 32, 33, 34, 35 e 37/09, pelo descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como a ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da mesma Lei.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.169,80 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar à responsável a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4584, de 21.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 048/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – PRORURAL, referente ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO TCDF N.º 25390/2011 (Apenso n.º 040.001.532/11)

Nome/Função/Período: Wilmar Luiz da Silva, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 16.08.2010; Agnaldo Alves Pereira, Secretário de Estado, no período de 17.08 a 31.12.2010; Orlando Paula Moreira Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 01.01 a 03.03.2010, 03.04 a 06.12.2010, e 15.12 a 31.12.2010; Josevilton V. Pimenta de Aguiar, Chefe da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 04.03 a 02.04.2010, 07.12 a 10.12.2010, e 13.12 a 14.12/2010; Órgão: Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – PRORURAL.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator: I - com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço; II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº. 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4584, de 21.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 049/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – PRORURAL, referente ao exercício financeiro de 2010.

PROCESSO TCDF N.º 25390/2011 (Apenso n.º 040.001.532/11)

Nome/Função/Período: Wilmar Luiz da Silva, Presidente do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 16.08.2010; Agnaldo Alves Pereira, Presidente do Conselho de Administração, no período de 17.08 a 31.12.2010; André Clemente Lara de Oliveira, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 01.10 a 31.12.2010; Dilson Resende de Almeida, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 17.08.2010; Ruy Cerqueira de Souza, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 18.08 a 31.12.2010; Ricardo de Barros Vieira, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 01.03.2010; Eloir Cogliotti, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 02.03 a 30.05.2010; Niban de Melo Júnior, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.05 a 31.12.2010; Mário Benedito de Souza Silva, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2010; Luiz Vicente Guest, Conselheiro Titular do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2010;

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do DF – Pró-Jurídico.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator: I - com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço; II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº. 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4584, de 21.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 878/2013, proferida no Processo nº 2555/2011, apreciado na Sessão Ordinária nº 4581, de 12/03/2013, publicada no DODF nº 62, edição de 26 de março de 2013, Seção I, página 33, na parte ONDE SE LÊ: "... SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SOUZA...", LEIA-SE: "... SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA...".

No Acórdão nº 043/2013, publicado no DODF nº 62, Seção I, edição de 26 de março de 2013, páginas 39/40, na parte ONDE SE LÊ: "... Sérgio Ferreira de Souza...", LEIA-SE: "... Sérgio Luiz Ferreira de Souza...".